

MANUAL DE PROTEÇÃO ESCOLAR E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

SISTEMA DE PROTEÇÃO ESCOLAR



Secretaria da Educação

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Governador

José Serra

Vice-Governador

Alberto Goldman

Secretário da Educação

Paulo Renato Souza

Secretário-Adjunto

Guilherme Bueno de Camargo

Chefe de Gabinete

Fernando Padula

Coordenadora de Estudos e Normas Pedagógicas

Valéria de Souza

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Presidente

Fábio Bonini Simões de Lima

Chefe de Gabinete

Richard Vainberg

Supervisor de Proteção Escolar e Cidadania

Marco Aurelio Chagas Martorelli

Secretaria da Educação do Estado de São Paulo

Praça da República, 53 – Centro

01045-903 – São Paulo – SP

Telefone: 11 3218-2000

www.educacao.sp.gov.br

Fundação para o Desenvolvimento da Educação

Avenida São Luís, 99 – Centro

01046-001 – São Paulo – SP

Telefone: 11 3158-4000

www.fde.sp.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

MANUAL DE PROTEÇÃO ESCOLAR E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

SISTEMA DE PROTEÇÃO ESCOLAR

São Paulo, 2009

Este manual foi elaborado com base no “Manual aos Gestores das Instituições Educacionais da Secretaria da Educação do Governo do Distrito Federal” ano de 2008, cujo uso foi gentilmente autorizado pelo Exmo. Secretário de Estado de Educação, José Luiz da Silva Valente.

Responsáveis pela elaboração do “Manual aos Gestores das Instituições Educacionais da Secretaria da Educação do Governo do Distrito Federal” ano de 2008:

GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL

José Roberto Arruda

VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL

Paulo Octávio Alves Pereira

SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

José Luiz da Silva Valente

SECRETÁRIA-ADJUNTA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Eunice de Oliveira Ferreira Santos

COLABORADORES:

Aida Iris de Oliveira

Airton Lugarinho de Lima Câmara

Ana Flávia M. A. Alves

Anna Lúcia Cunha

Atilio Mazzoleni

Dalmo Vieira Santos

Ellen Paiva

Francisco Cláudio Martins

Jorge Luiz Alcântara Andrade

Lucíola Juvenal Marques

Mara Gomes

Maria José Moreira

Marta Avancini

Martha Paiva Scárdua

Mauro Gleisson de Castro Evangelista

Miriam Abramovay

Miriam Lúcia Herrera Masotti Dusi

Priscila Pinto Calaf

Rafael Castelo Branco Rodrigues

Relcytam Lago Caribe

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	7
I – O QUE É O QUÊ	9
1) O que é cidadania?	9
2) O que é paz?	9
3) O que é Cultura de Paz?	9
4) O que são direitos da criança e do adolescente?	10
5) O que são conflitos?	11
6) O que é violência?	11
7) Quais são os tipos de violência?	12
8) Qual é a natureza dos atos violentos?	12
9) O que é violência escolar?	13
10) O que é abuso contra criança ou adolescente?.....	13
11) O que é exploração sexual da criança ou do adolescente?	13
12) O que é violência de gênero?	13
13) O que são violência intrafamiliar e violência doméstica?	14
14) O que é crime, contravenção e ato infracional?	14
15) Qual a diferença entre crime e violência?	14
16) Qual a diferença entre furto e roubo?	15
17) O que caracteriza as agressões verbais de calúnia, difamação e injúria?.....	15
18) Quais são os crimes mais comuns na escola?	15
19) Quais são as contravenções penais mais comuns nas escolas?.....	16
20) O que é bullying?	16
21) O que é preconceito?	17
22) O que é discriminação?	17
23) O que é racismo?	18
24) O que é droga?	18
25) O que é vício?	18
II – QUEM É QUEM	19
26) Vara Especial da Infância e da Juventude.....	19
27) Ministério Público – Promotoria da Infância e da Juventude	19
28) Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONDECA	19
29) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.....	19
30) Conselho Tutelar.....	19
31) Programa de Policiamento Escolar – Ronda Escolar.....	20
32) Distrito Policial ou Delegacia de Polícia	20

33) Defensoria Pública	20
34) Conselho Comunitário de Segurança – CONSEG	21
35) Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.....	21
36) Centro de Referência de Assistência Social – CRAS	21
37) Organizações da Sociedade Civil	22
III – SOBRE A ESCOLA	23
38) O que é o Perímetro Escolar de Segurança?	23
39) O que fazer se a escola perceber a existência dessas atividades dentro do Perímetro Escolar de Segurança?	23
40) Quais são as responsabilidades da escola em relação aos alunos, quando estes estão em suas dependências?	23
41) A escola é responsável pelo aluno durante seu trajeto de casa para a escola e vice-versa?	24
42) Nos casos em que a escola dispensa os alunos antes do horário formal de término das aulas, existe responsabilidade?	24
43) Se ocorrer um acidente com os estudantes, o professor pode ser responsabilizado?	25
44) O que fazer com os alunos que têm, reiteradamente, faltas injustificadas?	25
45) Na falta dos pais, quem pode representar os interesses do aluno?	25
46) Os pais ou os responsáveis têm acesso irrestrito às dependências da escola?	26
47) O que fazer se um aluno, pai ou responsável difamar um colega, um professor ou a escola?	26
48) Como garantir que os pais ou responsáveis conheçam as normas escolares, principalmente aquelas relacionadas às condutas dos alunos?.....	27
49) Quais medidas disciplinares podem ser adotadas pela escola junto ao aluno?.....	27
50) Quais medidas disciplinares podem ser adotadas pela escola junto ao servidor?	28
51) Por que a equipe escolar deve sempre registrar as ocorrências escolares nos sistemas apropriados?	28
52) A escola é obrigada a receber os apenados? Em que situações?.....	29
53) O aluno que estiver em cumprimento de medida socioeducativa de liberdade assistida, semiliberdade ou prestando serviços à comunidade, pode ser identificado?	30
54) O que fazer se um aluno que estiver cumprindo medida socioeducativa se recusar a acatar as normas escolares ou se mostrar com frequência incerta?	31
55) A polícia pode entrar na escola?	31
56) O que fazer se a escola receber ameaça de bomba?.....	31

57) Pode haver vigilância e monitoramento na escola?	32
58) Como proceder ao receber um jornalista na escola?	32

IV – SOBRE OS ALUNOS.....33

59) O que fazer se um aluno agredir verbal ou fisicamente um colega ou servidor?	33
60) O que fazer se for detectado um aluno com drogas na escola?	33
61) O que fazer se um aluno se apresentar alcoolizado nas aulas?	34
62) Como lidar com os casos de bullying na escola?.....	34
63) Como agir em uma situação de demonstração explícita de racismo entre alunos?	35
64) O que fazer se um aluno depredar o patrimônio escolar?	35
65) O que fazer diante de uma situação de furto ou roubo praticado por alunos? ..	35
66) O que fazer se for detectado um aluno armado na escola?	36
67) O que fazer se for percebido relacionamento amoroso entre alunos?	36
68) O que fazer se a escola tomar conhecimento de abuso sexual envolvendo alunos crianças ou adolescentes?	36
69) O que fazer diante da denúncia de assédio sexual praticado por aluno contra servidor?	37
70) O que fazer se a escola perceber que um aluno sofre maus-tratos?	37

V – SOBRE OS SERVIDORES.....38

71) Qual direito tem a servidora que estiver em situação de violência doméstica e familiar?.....	38
72) Que providências devem ser tomadas no caso de um servidor agredir, verbal ou fisicamente, um aluno ou um colega de trabalho?	38
73) O que fazer com servidores que fumam na escola?	39
74) O que fazer se um servidor entrar com drogas na escola?	40
75) O que fazer se um servidor se apresentar para trabalhar sob efeito de álcool e/ou outras drogas?.....	40
76) O que fazer quando a escola suspeitar que um servidor está abusando de álcool e/ou outras drogas?.....	40
77) O que pode ser feito a fim de evitar futuras dificuldades com servidores dependentes químicos?	41
78) O que fazer se um servidor manifestar atitudes racistas?	41
79) O que fazer diante de um roubo ou furto cometido por um servidor?	42
80) O que fazer se um servidor entrar armado na escola?	42
81) O que fazer se um servidor estiver mantendo relacionamento amoroso com aluno menor de 18 anos de idade?	42
82) O que fazer diante de uma denúncia de assédio sexual por parte de servidor contra aluno?	42

83) O que fazer diante da denúncia de assédio sexual de servidor contra servidor?	43
84) Pode existir assédio moral de um professor em relação a um aluno?	43

VI – VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE.

COMO IDENTIFICAR E PROCEDER?	44
85) Quais são as formas de expressão da violência ou abuso sexual?	44
86) Onde a violência sexual pode ocorrer?	44
87) Qual o perfil da vítima de violência sexual?	44
88) Como perceber se a criança ou o adolescente está sofrendo abuso sexual?	45
89) Quais são os efeitos mais imediatos do abuso sexual?	45
90) Quais são os efeitos do abuso sexual evidenciados em médio e longo prazos?	45
91) Como abordar a criança ou o adolescente que relata sofrer abuso sexual?	45
92) Como a escola deve proceder em relação à família de uma criança ou adolescente que relata sofrer abuso sexual?	46
93) O que a escola pode fazer para prevenir a violência sexual e orientar as crianças e adolescentes?	46
94) Como proceder nos casos de homofobia na escola?	47

VII – NOTIFICAÇÃO E ENCAMINHAMENTO

48	48
95) Por que se deve registrar Boletim de Ocorrência Policial quando forem constatados ilícitos na escola?	48
96) O que é notificação?	48
97) Como proceder às notificações de abuso e para onde encaminhá-las?	49
98) Em que situações se deve ligar para o 190 (Polícia Militar), para o 192 (SAMU), para o 193 (Corpo de Bombeiros) ou para o 181 (Disque-Denúncia)?	49
99) Em que circunstâncias o Distrito Policial deve ser procurado?	50
100) Por que alguns educadores, mesmo sabendo ser obrigação legal, não notificam às autoridades as suspeitas ou ocorrências de violência, em especial a violência sexual?	50

VIII – ALGUMAS AÇÕES ESCOLARES PREVENTIVAS DA VIOLÊNCIA E PROMOTORAS DA CULTURA DE PAZ

IX – TELEFONES E LINKS ÚTEIS

X – REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

APRESENTAÇÃO

Dentre os desafios sociais atualmente postos ao mundo como um todo, e dos quais nosso país e estado não se excluem, um dos mais complexos diz respeito ao embate ético onde se confrontam crenças e valores, na busca do pleno desenvolvimento humano, conciliado a uma convivência pacífica entre as diversas nações e povos.

Nas sociedades democráticas, tal desafio se intensifica uma vez que, por princípio, devemos garantir a cada um, indistintamente, a igualdade de direitos, para uma vivência social efetivamente justa, participativa, propositiva e, portanto, responsável. Garantir o direito de todos traz, na outra face, o correspondente respeito, também por todos, ao direito do outro.

Desconsiderar, nos dias de hoje, em qualquer ambiente escolar, a interferência das múltiplas variáveis socioculturais que podem comprometer o papel essencialmente pedagógico e formativo de que se reveste a função de educar, se nos configura, no mínimo, como uma posição ingênua. Por outro lado, minimizar essa interferência na escola pública é, a nosso ver, ignorar o potencial transformador de seus profissionais, as expectativas da sociedade nela refletidas e, precipuamente, tolher da criança e do jovem o direito a uma escola de qualidade, capaz de formar integralmente o indivíduo.

Fundamentada na complexidade dessa realidade, na disponibilidade colaborativa de nossos gestores, na confiança e clareza que nossos docentes possuem sobre o seu papel e sobre a função da escola – antes e acima de tudo de natureza educativa e inclusiva – esta Pasta disponibiliza o “Manual de Proteção Escolar e Promoção da Cidadania”.

Esta publicação tem como objetivo subsidiar a escola pública com aprofundamentos sobre conceitos de direitos civis e constitucionais, além de fornecer informações e esclarecimentos relativos à natureza das atribuições e competências das diversas instâncias a serem mobilizadas no enfrentamento e mediação dos conflitos que comprometem e distorcem a convivência no ambiente escolar e podem até, eventualmente, extrapolar a dimensão pedagógica.

Ressaltamos que, em momento algum, defendemos um posicionamento administrativo/jurídico que venha substituir o cerne pedagógico dos procedimentos que rotineiramente devem presidir as unidades escolares em suas decisões, quando transgredidas as normas de convivência. Ao contrário, **será mediando as relações conflitantes com intervenções pedagógicas que as estratégias saneadoras poderão ser legitimadas, confirmando o verdadeiro contexto educativo que deve caracterizar a instituição escolar.**

Assim, é nesse contexto que, aos gestores, cabe o fortalecimento das relações interpessoais nos ambientes escolares, revestindo-as com medidas preventivas que não só minimizem eventuais conflitos como ampliem o espaço para orientações pedagógico-formativas, destacando, ainda, quão importante se constitui o papel da su-

pervisão de ensino na implementação dessa proposta, como efetiva desencadeadora das ações locais.

Finalmente, a Secretaria está convicta de que, juntos, fortalecidos e minimamente instrumentalizados, poderemos iniciar a construção de uma cultura de paz que nos acene, em breve futuro, com uma realidade menos contraditória e conflituosa.

“A Educação é a arma da Paz.” Montessori (em Jares, Educação para a Paz: sua teoria e prática, 2002)

1) O que é cidadania?

Cidadania é o conjunto de direitos e deveres a que o indivíduo está sujeito em relação à sociedade em que vive. Tradicionalmente, a ideia de cidadania está relacionada aos direitos, em especial aos direitos políticos e civis.

Na democracia, os direitos pressupõem deveres, visto que numa coletividade os direitos de um indivíduo dependem do cumprimento dos deveres por parte de outros.

Na atualidade, com a ampliação da concepção de direitos humanos – que dizem respeito não apenas aos direitos políticos e civis, mas também aos direitos sociais, econômicos e culturais – o conceito de cidadania passou a ser associado a outros aspectos da existência, para além da dimensão política/civil. É por isso que se considera que a exclusão socioeconômica, as desigualdades, o preconceito, a falta de acesso à cultura e ao lazer, dentre outros processos, inviabilizam o pleno exercício da cidadania.

2) O que é paz?

A paz representa um fenômeno amplo e complexo que abrange a construção de uma estrutura social e de relações sociais caracterizadas pela presença da justiça, igualdade, respeito, liberdade, e pela ausência de todo o tipo de violência (Galtung, 1976). Nesse sentido, a paz é reconhecida como um processo em construção articulado a conceitos como desenvolvimento, direitos humanos, diversidade e cooperação, que implica na organização e no planejamento de estratégias para sua efetivação nos âmbitos pessoal, interpessoal, intergrupar, nacional e internacional.

3) O que é Cultura de Paz?

A Cultura de Paz é definida como um conjunto de valores, atitudes, tradições, comportamentos e estilos de vida baseados no respeito pleno à vida e na promoção dos direitos humanos e das liberdades fundamentais, propiciando o fomento da paz entre as pessoas, os grupos e as nações (ONU, 1999), podendo assumir-se como estratégia política para a transformação da realidade social.

A Declaração sobre uma Cultura de Paz foi aprovada pela Assembléia Geral das Nações Unidas como expressão de profunda preocupação com a persistência e proliferação da violência e dos conflitos nas diversas partes do mundo, e com o objetivo de que os Governos, as organizações internacionais e a sociedade civil pudessem

orientar suas atividades por suas disposições, a fim de promover e fortalecer uma Cultura de Paz no novo milênio. O artigo 4º da referida Declaração considera a Educação como um dos meios fundamentais para a edificação da Cultura de Paz, particularmente na esfera dos direitos humanos.

Vários documentos normativos internacionais da Organização das Nações Unidas (ONU) e da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Cultura e a Ciência (UNESCO) expressam horizontes, gerais e amplos, que devem ser traduzidos em orientações específicas no plano de projetos escolares e no plano das políticas educacionais públicas para serem efetivados (Gomes, 2001).

Documentos norteadores das políticas educacionais nacionais contemplam igualmente essa temática, como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Brasil, 1996), que incorpora a compreensão da cidadania democrática baseada nos princípios da liberdade, da igualdade, da diversidade; os Parâmetros Curriculares Nacionais (Brasil, 1997), que ressaltam os valores sociais da cidadania, da ética e do interculturalismo; o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (Brasil, 2007); o Programa Ética e Cidadania do Ministério da Educação (Brasil, 2003), dentre outros que reafirmam a responsabilidade escolar na aprendizagem e vivência de valores que promovam a cidadania, como o respeito, a solidariedade, a responsabilidade, a justiça, o comprometimento com a coletividade e a não-violência.

4) O que são direitos da criança e do adolescente?

A ideia de que as crianças e adolescentes são sujeitos de direito é relativamente nova. Começou a ser difundida a partir do final dos anos 1980, com a “Convenção sobre os Direitos da Criança”, adotada pela Assembléia Geral das Nações Unidas em 1989 e da qual o Brasil é signatário.

Em nosso país, o principal marco e referência dos direitos da infância é o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990), conhecido pela sigla ECA, que reconhece a crianças e adolescentes a condição de sujeitos de direitos, como pessoas em desenvolvimento e que, por isso, devem ter prioridade no acesso aos direitos fundamentais:

“Art. 2º Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

Parágrafo único. Nos casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente este Estatuto às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade.

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o

desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;*
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;*
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;*
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.”*

Os conflitos não constituem obstáculos à paz, porém a resposta dada aos conflitos pode torná-los negativos ou positivos, construtivos ou destrutivos, razão pela qual suas formas de resolução ou mediação tornam-se foco de atenção e intervenção (Guimarães, 2003).

5) O que são conflitos?

Os conflitos originam-se da diferença de interesses, desejos, valores e aspirações evidenciados no convívio com a diversidade social (Chrispino & Chrispino, 2002). Os conflitos não constituem obstáculos à paz, porém a resposta dada aos conflitos pode torná-los negativos ou positivos, construtivos ou destrutivos, razão pela qual suas formas de resolução ou mediação tornam-se foco de atenção e intervenção (Guimarães, 2003). A violência decorre da não mediação dos conflitos ou de sua resolução de forma inadequada.

6) O que é violência?

A Organização Mundial da Saúde (OMS) define no “Relatório Mundial sobre a Violência e a Saúde”:

“Violência é o uso intencional da força física ou o poder, real ou por ameaça, contra a pessoa mesma, contra outra pessoa, ou contra um grupo ou comunidade que possa resultar em ou tenha alta probabi-

lidade de resultar em morte, lesão, dano psicológico, problemas de desenvolvimento ou privação.”

Dessa forma, a OMS adota um conceito amplo de violência que abrange não somente os danos materiais ou psicológicos decorrentes dela, mas também a ameaça ou a intenção de causar dano.

Cabe também ressaltar que, como definido pela OMS, a violência não se resume a atos praticados por indivíduos, mas também abarca ações, ameaças e abuso de poder exercidos no âmbito da família, da comunidade e das instituições.

7) Quais são os tipos de violência?

De acordo com a OMS, no mesmo Relatório, existem dois tipos de violência: a violência interpessoal e a violência coletiva.

- **VIOLÊNCIA INTERPESSOAL:** é a violência praticada entre indivíduos. Consiste em agressões praticadas no âmbito da família (envolvendo crianças, companheiro(a), jovens, idosos) ou no âmbito da comunidade (envolvendo pessoas conhecidas ou desconhecidas).
- **VIOLÊNCIA COLETIVA:** subdivide-se em violência social, política ou econômica. Enquadram-se neste tipo de violência a exclusão socioeconômica, a discriminação, o racismo, dentre outros. Pode ser praticada por indivíduos ou pelo Estado.

8) Qual é a natureza dos atos violentos?

Para a OMS existem quatro modalidades de atos violentos:

- **VIOLÊNCIA FÍSICA:** de acordo com Minayo (mimeo.), significa o uso da força física para produzir lesões, traumas, feridas, dores ou incapacidades em outra pessoa.
- **VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA:** diz respeito a agressões verbais ou gestuais com o objetivo de aterrorizar, rejeitar, humilhar a vítima, restringir a liberdade ou ainda isolá-la do convívio social (Minayo, mimeo.).
- **VIOLÊNCIA SEXUAL:** diz respeito ao ato ou jogo sexual que ocorre nas relações hetero ou homossexuais e visa estimular a vítima ou a utilizá-la para obter excitação sexual e práticas eróticas, pornográficas e sexuais, impostas por meio de aliciamento, violência física ou ameaças (Minayo, mimeo.). O abuso sexual é a utilização da violência, do poder, da autoridade ou da diferença de idade para obtenção de prazer sexual. Esse prazer não é obtido apenas por meio de relações sexuais propriamente ditas; pode ocorrer em forma de carícias, de manipulação dos órgãos genitais, voyeurismo, ou atividade sexual com ou sem penetração vaginal, anal ou oral.
- **PRIVAÇÃO OU NEGLIGÊNCIA:** ato de omissão em prover as necessidades básicas para desenvolvimento de uma pessoa, incluindo comida, casa, segurança e educação.

9) O que é violência escolar?

Segundo Dubet (1998), “a violência escolar aparece como expressão de um processo de desinstitucionalização, em que a escola vem perdendo progressivamente sua capacidade socializadora, ou seja, sua capacidade de inserir indivíduos numa determinada ordem social.”

Por caracterizar-se como um fenômeno complexo e reflexo das violências existentes no âmbito social, a violência escolar pode manifestar-se de variadas formas, incluindo agressões no âmbito do relacionamento interpessoal (violência física, verbal, psicológica ou sexual, ameaça de gangues), ações contra o patrimônio público (depredações, pichações, ameaça de bomba, arrombamentos, sabotagens), ações contra os bens alheios (furto, roubo, depredação) e uso/tráfico de drogas.

10) O que é abuso contra criança ou adolescente?

O abuso é uma forma de violência que pode ser tipificada das seguintes formas:

- **NEGLIGÊNCIA:** ato de omissão, por parte dos pais ou dos responsáveis pela criança ou adolescente, em prover as necessidades básicas para seu desenvolvimento, comida, casa, segurança e educação.
- **ABANDONO:** semelhante à negligência, envolve a ausência dos pais ou dos responsáveis pela criança ou adolescente, deixando-o desamparado, sem habitação e exposto a várias formas de risco.
- **VIOLÊNCIA FÍSICA:** uso de força física, não-acidental, por agente agressor adulto que, normalmente, é o pai ou o responsável pela criança ou pelo adolescente.
- **VIOLÊNCIA SEXUAL:** exploração sexual, prostituição infantil, pornografia.

11) O que é exploração sexual da criança ou do adolescente?

É o abuso sexual de criança ou adolescente, praticado por adultos, que envolve a remuneração em espécie ao menino ou à menina e a uma terceira pessoa ou a várias. Ocorre quando meninos e meninas são induzidos ou forçados a manter relações sexuais com adultos ou pessoas mais velhas, quando são usados para produção de material pornográfico, ou quando são levados para outras cidades, estados ou países com propósitos sexuais.

12) O que é violência de gênero?

É qualquer ameaça, ação ou conduta, baseada no gênero, que cause dano físico, sexual ou psicológico. É um tipo de violência interpessoal que ocorre mais frequentemente dentro de casa, entre os membros da família, companheiros, conhecidos, mas que também pode ocorrer em ambientes públicos, envolvendo desconhecidos.

A violência contra a mulher é classificada como violência de gênero. De acordo com Schariber e D’Oliveira (1999), a expressão “violência contra a mulher” foi cunhada pelo movimento social feminista na década de 1970 e diz respeito a situações tão diversas como:

- Violência física, sexual e psicológica cometida por parceiros íntimos;
- Estupro;
- Abuso de meninas;
- Assédio sexual no local de trabalho;
- Violência contra a homossexualidade;
- Tráfico de mulheres;
- Turismo sexual;
- Violência étnica e racial;
- Violência cometida pelo Estado por ação ou omissão;
- Mutilação genital feminina;
- Violência e assassinatos ligados ao dote;
- Estupro em massa nas guerras e conflitos armados.

13) O que são violência intrafamiliar e violência doméstica?

- **VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR:** é toda ação ou omissão que prejudique o bem-estar, a integridade física, psicológica ou a liberdade e o direito ao pleno desenvolvimento de outro membro da família. Pode ser cometida dentro ou fora de casa por algum familiar, incluindo pessoas que passam a assumir função parental, ainda que sem laços de consanguinidade, e em relação de poder à outra.
- **VIOLÊNCIA DOMÉSTICA:** distingue-se da violência intrafamiliar por incluir outros membros do grupo, sem função parental, que convivam no espaço doméstico. Incluem-se aí empregados, pessoas que convivem esporadicamente e agregados.

14) O que é crime, contravenção e ato infracional?

- **CRIMES:** são atos ilícitos definidos como tal nas legislações penais. Não há crime sem uma legislação que o defina.
- **CONTRAVENÇÕES:** são atos ilícitos de menor gravidade que também são definidos nas legislações penais.
- **ATOS INFRACIONAIS:** são os crimes e as contravenções cometidas por pessoa com menos de 18 anos de idade.

15) Qual a diferença entre crime e violência?

A violência pode assumir diversas formas e caracteriza-se por ser um fenômeno social dinâmico e mutável. Isso significa que suas representações, suas dimensões e seus significados passam por adaptações conforme as sociedades se transformam, dependendo do momento histórico, da localidade, do contexto cultural, entre outros fatores (Abramovay et. al, 2006).

O crime também é um fenômeno social e pode envolver violência, mas nem toda violência é crime. Amaral (online, 2008) define o crime como a violência reprimida pela lei.

16) Qual a diferença entre furto e roubo?

- FURTO: é definido pelo artigo 155 do Código Penal Brasileiro.

“Art. 155. Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel.”

- ROUBO: é definido pelo artigo 157 do mesmo Código.

“Art. 157. Subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.”

17) O que caracteriza as agressões verbais de calúnia, difamação e injúria?

- CALÚNIA: implica atribuir a alguém, falsamente, fato definido como crime.
- DIFAMAÇÃO: significa desacreditar publicamente uma pessoa. Assim, difamar uma pessoa implica divulgar fatos infamantes à sua honra objetiva, sejam eles verdadeiros ou falsos.
- INJÚRIA: significa ofender ou insultar (vulgarmente, xingar). É um insulto que macula a honra subjetiva, arranhando o conceito que a vítima faz de si mesma.

18) Quais são os crimes mais comuns na escola?

- DANO: destruir, inutilizar ou deteriorar coisa alheia (Art. 163 do Código Penal).
- PICHANÇA: pichar, grafitar ou por outro meio conspurcar edificação ou monumento urbano (Art. 65 da Lei Federal nº 9.605/98).
- PORTE DE ARMA: portar, deter, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, sem autorização e em desacordo com a determinação legal ou regulamentar (Art. 14 da Lei Federal nº 10.826/03).
- FACAS, CANIVETES E OUTROS OBJETOS CORTANTES OU PERFURANTES: em princípio, não são enquadrados na tipificação de crime de porte de arma, mas, se encontrados na posse de alunos, dentro da escola, poderão ser apreendidos e entregues a seus pais ou responsáveis após o término do horário escolar.
- USO DE ENTORPECENTES: adquirir, guardar, manter em depósito, transportar ou carregar consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com a determinação legal ou regulamentar (Art. 28 da Lei Federal nº 11.343/06).
- TRÁFICO DE ENTORPECENTES: importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com a determinação legal ou regulamentar (Art. 33 da Lei Federal nº 11.343/06).

- **AMEAÇA:** ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave (Art. 147 do Código Penal).
- **LESÃO CORPORAL:** ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem (Art. 129 do Código Penal).
- **RIXA:** é a luta entre três ou mais pessoas com violências físicas recíprocas (Art. 137 do Código Penal).
- **ATO OBSCENO:** ato de conotação sexual; é aquele que ofende o pudor público (Art. 233 do Código Penal).
- **CORRUPÇÃO DE MENORES:** corromper ou facilitar a corrupção de pessoa maior de catorze e menor de dezoito anos, com ela praticando ato de libidinagem, ou induzindo-a a praticá-lo ou a presenciá-lo (Art. 218 do Código Penal).
- **ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR:** constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a praticar ou permitir que com ele se pratique ato libidinoso diverso da conjunção carnal (Art. 214 do Código Penal).
- **ESTUPRO:** constranger mulher à conjunção carnal, mediante violência ou grave ameaça (Art. 213 do Código Penal).

19) Quais são as contravenções penais mais comuns nas escolas?

- **IMPORTUNAÇÃO OFENSIVA AO PUDOR:** importunar alguém, em lugar público ou acessível ao público, de modo ofensivo ao pudor (Art. 61 da Lei Federal nº 3.688/41).
- **EMBRIAGUEZ:** apresentar-se publicamente em estado de embriaguez, de modo que cause escândalo ou ponha em perigo a segurança própria ou alheia (Art. 62 da Lei Federal nº 3.688/41).
- **OMISSÃO DE COMUNICAÇÃO DE CRIME:** deixar de comunicar à autoridade competente crime de ação pública de que teve conhecimento no exercício de função pública, desde que a ação penal não dependa de representação (Art. 66 da Lei Federal nº 3.688/41).

O bullying é uma das formas em que se apresenta a violência nas escolas.

20) O que é bullying?

O bullying é uma das formas mais comuns de violência entre jovens, inclusive no ambiente escolar. Define-se pelo conjunto de comportamentos agressivos, intencionais e repetitivos, adotados por um ou mais alunos contra outro(s) em desvantagem de poder ou força física, sem motivação evidente, sob a forma de “brincadeiras de mau gosto” que disfarçam o propósito de maltratar, intimidar e humilhar, causando dor, angústia e sofrimento. Trata-se de um fenômeno encontrado em escolas públicas

e privadas em todo o mundo, dentro e fora das salas de aula. Manifesta-se em xingamentos, desenhos, ofensas morais, verbais, sexuais, pelo ato frequente de ocultar ou danificar materiais de uso pessoal, maus-tratos físicos e psicológicos, reais e virtuais. Este último, denominado ciberbullying, é decorrente das modernas ferramentas tecnológicas – como a internet, os celulares, as câmeras fotográficas –, e da falsa crença no anonimato e na impunidade.

Por não existir uma palavra na língua portuguesa capaz de expressar as situações de bullying, o quadro a seguir relaciona algumas ações que podem estar presentes:

apelidar	intimidar	perseguir	empurrar	ridicularizar	inibir
humilhar	discriminar	assediar	roubar	constranger	achincalhar
ignorar	agredir	aterrorizar	tirarizar	coagir	caçoar
ofender	ferir	ameaçar	dominar	forçar	bulir

O preconceito reflete “uma desvalorização da outra pessoa tornando-a, supostamente, indigna de conviver no mesmo espaço e, conseqüentemente, excluindo-a moralmente” (Santos, 2001).

21) O que é preconceito?

O preconceito refere-se a um pré-julgamento, uma pré-concepção, um pré-juízo, marcado por uma posição irrefletida acerca de algo ou alguém, caracterizando uma atitude que viola, simultaneamente, a racionalidade, a afeição humana e a justiça (Santos, 2001). Segundo esse autor, o preconceito reflete “uma desvalorização da outra pessoa tornando-a, supostamente, indigna de conviver no mesmo espaço e, conseqüentemente, excluindo-a moralmente” (p.57).

A legislação brasileira classifica o preconceito ou a discriminação de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional como crime passível de punição (Lei Federal nº 9.459/97).

22) O que é discriminação?

Considera-se discriminação uma manifestação comportamental do preconceito (Santos, 2001), por meio de ações que quebrem o princípio da igualdade, ou seja, que acarretem algum tipo de distinção, exclusão, restrição ou preferência baseado em características como raça, cor, sexo, idade, trabalho, credo religioso e convicção política.

A prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito a reclusão nos termos da lei.

23) O que é racismo?

Racismo é uma forma de preconceito baseada na ideia de que existem raças superiores a outras. O racismo pode levar à discriminação de determinados grupos e/ou pessoas.

A Constituição de 1988 determina, no seu Art. 5º inciso XLII, que a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito a reclusão nos termos da lei. A Lei Federal nº 7.716/89 define os crimes resultantes de preconceito de raça e de cor e estabelece punições.

24) O que é droga?

De acordo com a OMS, droga é toda substância química que, quando introduzida no organismo, altera uma ou mais de suas funções biológicas, de ordem fisiológica ou comportamental. Esta definição engloba substâncias ditas lícitas (bebidas alcoólicas, tabaco e certos medicamentos) e substâncias ilícitas, como a cocaína, maconha, crack, ecstasy, entre outras.

25) O que é vício?

O vício é uma dependência física ou psicológica de um comportamento ou substância tóxica, que leva à prática ou ao consumo excessivo, irresistível e fora do controle. Suas causas frequentemente estão associadas a:

- Alto grau de conflito familiar;
- Necessidade de autoafirmação;
- Fracasso acadêmico e baixo compromisso escolar;
- Baixa autoestima;
- Pressão do ambiente – influência de parentes e amigos;
- Identificação com o grupo;
- Curiosidade em conhecer os efeitos das drogas.

II – QUEM É QUEM

*“Assim como a língua, a cidadania se aprende na prática!”
Perrenoud (Escola e Cidadania: o papel da escola na formação para a democracia, 2005)*

26) Vara Especial da Infância e da Juventude

À Vara Especial da Infância e da Juventude compete prestar assistência jurídica à criança e ao adolescente e o cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA. Compete ao Juiz da Vara Especial da Infância e da Juventude processar e julgar causas previstas no ECA e na legislação complementar, inclusive as relativas a infrações penais cometidas por crianças e adolescentes. Também lhe compete cuidar de questões cíveis em geral concernentes a soluções de situações irregulares em que se encontra a criança ou o adolescente interessado.

27) Ministério Público – Promotoria da Infância e da Juventude

O Ministério Público atua como advogado da sociedade e é uma instituição independente dos três poderes da República. Possui várias áreas de atuação, encarregando-se de defender os interesses sociais dos incapazes e dos ausentes de justiça. Na Promotoria da Infância e da Juventude o trabalho é desenvolvido por Promotores e Procuradores de Justiça.

28) Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONDECA

O CONDECA é um órgão público deliberativo, a quem compete controlar as ações da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, assegurando que sejam implementadas. Conta com participação igualmente proporcional de representantes do governo e da sociedade civil organizada, por meio de organizações não-governamentais (ONGs) e instituições sociais. Presta apoio aos Conselhos Municipais da Criança e do Adolescente e gere o Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

29) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Os CMDCA foram criados em atendimento ao art. 88 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA para deliberar e acompanhar as políticas públicas em prol das crianças e dos adolescentes em âmbito municipal.

30) Conselho Tutelar

O Conselho Tutelar é um órgão público municipal de caráter autônomo e permanente, existente em todo o Estado, cuja função é zelar pelos direitos da infância e da

juventude, conforme os princípios estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

31) Programa de Policiamento Escolar – Ronda Escolar

O Programa de Policiamento Escolar foi instituído por meio do Decreto Estadual nº 28.642, de 3 de agosto de 1988, que cria um destacamento especializado da Polícia Militar composto por policiais exclusivamente dedicados à proteção dos estudantes, professores, funcionários e de toda a comunidade participante da vida escolar, tanto nas dependências da escola como no Perímetro Escolar de Segurança (vide questões 38 e 39). O Programa atende tanto a escolas públicas quanto privadas em todas as cidades do Estado de São Paulo. As cidades com mais de 15 mil habitantes são atendidas por viaturas especialmente identificadas sob a denominação “Ronda Escolar” e as cidades menores contam com o mesmo policiamento, realizado com viaturas não caracterizadas (Radiopatrulha).

Os policiais escolares são treinados no trato com crianças e adolescentes, conforme disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA. Seu treinamento abrange não apenas o policiamento ostensivo como também ações preventivas, principalmente visando a orientar os estudantes quanto ao uso de drogas lícitas e ilícitas (Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD) e na identificação de problemas comuns às suas escolas e comunidades, colaborando na sua solução (Programa Jovens Construindo a Cidadania – JCC). São orientados para atuar em parceria com a direção das escolas e, no caso das escolas públicas, também em sintonia com as Supervisões e Diretorias de Ensino estaduais e municipais. Cabe às diretorias escolares exigir o cumprimento pleno do programa, oferecendo aos integrantes das Rondas Escolares acesso às dependências da escola e cobrando de seus comandantes o comprometimento com a proteção integral da comunidade escolar, em todos os seus aspectos.

32) Distrito Policial ou Delegacia de Polícia

O Distrito Policial tem por competência: fiscalizar, investigar, instaurar inquéritos, inclusive nos casos de infração penal praticada contra crianças e adolescentes; receber jovens que cometeram atos infracionais; coordenar inquéritos policiais, inclusive os referentes a crimes praticados contra crianças e adolescentes; e prestar informações ao Conselho Tutelar quando solicitadas.

33) Defensoria Pública

A Defensoria Pública é uma instituição pública estadual, composta por advogados públicos que prestam serviços jurídicos gratuitos a pessoas carentes que não podem contratar advogados. Atua em todas as áreas do Direito.

34) Conselho Comunitário de Segurança – CONSEG

Os CONSEGs são grupos de pessoas do mesmo bairro ou município que se reúnem para discutir e analisar, planejar e acompanhar a solução de seus problemas comunitários de segurança, desenvolver campanhas educativas e estreitar laços de entendimento e cooperação entre as várias lideranças locais. Cada Conselho é uma entidade de apoio à Polícia Estadual nas relações comunitárias, e se vincula, por adesão, às diretrizes emanadas da Secretaria da Segurança Pública, por intermédio do Coordenador Estadual dos Conselhos Comunitários de Segurança. As reuniões ordinárias de cada Conselho são mensais, realizadas normalmente no período noturno, em imóveis de uso comunitário, segundo uma agenda definida por período anual. A Secretaria da Segurança Pública tem como representantes, em cada CONSEG, o Comandante da Polícia Militar da área e o Delegado de Polícia Titular do correspondente Distrito Policial.

35) Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS

O Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), integrante do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), constitui-se numa unidade pública estatal, responsável pela oferta de atenções especializadas de apoio, orientação e acompanhamento a indivíduos e famílias com um ou mais de seus membros em situação de ameaça ou violação de direitos. São objetivos dos CREAS: fortalecer as redes sociais de apoio da família; contribuir no combate a estigmas e preconceitos; assegurar proteção social imediata e atendimento interdisciplinar às pessoas em situação de violência, visando à sua integridade física, mental e social; prevenir o abandono e a institucionalização; fortalecer os vínculos familiares e a capacidade protetiva da família.

Os CREAS oferecem acompanhamento técnico especializado desenvolvido por uma equipe multiprofissional, de modo a potencializar a capacidade de proteção da família e favorecer a reparação da situação de violência vivida. São exemplos de atendimento dos CREAS: serviço de enfrentamento à violência, ao abuso e à exploração sexual contra crianças e adolescentes, e serviço de orientação e apoio especializado a indivíduos e famílias vítimas de violência.

36) Centro de Referência de Assistência Social – CRAS

O Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) é a porta de entrada da assistência social. Trata-se de uma unidade pública estatal, de base municipal, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social. Destina-se à prestação de serviços e programas socioassistenciais de proteção social básica às famílias e indivíduos, à articulação desses serviços no seu território de abrangência, e à atuação intersetorial na perspectiva de potencializar a proteção social. O CRAS desenvolve ações de:

- Atenção a famílias vulnerabilizadas pela pobreza;
- Atenção a crianças, adolescentes e jovens provenientes de famílias de baixa renda, excluídas das políticas sociais básicas de educação, saúde, lazer, esporte e cultura;
- Atenção a indivíduos vulnerabilizados pelas condições próprias do ciclo de vida, predominantemente crianças de 0 a 7 anos e idosos acima de 60 anos;
- Atenção a indivíduos em condições de desvantagem pessoal resultantes de deficiência ou de incapacidade que limitam ou impedem o desempenho de uma atividade considerada normal para sua idade e sexo, face ao contexto sociocultural no qual se insere;
- Atenção a grupos ou indivíduos fragilizados econômica e socialmente em vias de estar em situação de risco pessoal ou social.

37) Organizações da Sociedade Civil

Organizações da sociedade civil são entidades privadas que executam ações de interesse público, voltadas à defesa e à efetivação de direitos fundamentais, como o atendimento à criança e ao adolescente, aos idosos, às pessoas com deficiência e demais segmentos sociais. São pessoas jurídicas como associações, institutos, fundações, instituições religiosas, etc. Não têm objetivos políticos nem partidários, não possuem vínculos legais com órgãos do Poder Executivo, Legislativo ou Judiciário, nem estão ligadas ao Ministério Público. São as chamadas Organizações Não-Governamentais (ONGs), que podem ou não ser qualificadas como Organizações Sociais de Interesse Público – OSCIPs ou Organizações Sociais – OS, de acordo com sua natureza e conforme a legislação aplicável.

“À medida que todos forem envolvidos na reflexão sobre a escola, sobre a comunidade da qual se originam seus alunos, sobre as necessidades dessa comunidade, sobre os objetivos a serem alcançados por meio da ação educacional, a escola passa a ser sentida como ela realmente é: de todos e para todos.”

Ministério da Educação, Brasil (Educação Inclusiva: a Escola, 2004)

38) O que é o Perímetro Escolar de Segurança?

O Decreto Estadual nº 28.643, de 3 de agosto de 1988, estabelece o Perímetro Escolar de Segurança, que compreende toda a área contígua aos estabelecimentos de ensino da rede pública e particular. Nos municípios onde não houver regra oficial estabelecida, o Perímetro Escolar de Segurança abrangerá uma faixa de 100 (cem) metros de extensão a partir dos portões de acesso de estudantes na área em que se situa o estabelecimento de ensino.

Dentro da área do Perímetro Escolar de Segurança o poder público deve disciplinar a instalação de vendedores ambulantes e de estabelecimentos, regulares ou informais, que comercializem bebidas alcoólicas, cigarros, fogos de artifício, combustíveis, medicamentos, animais e quaisquer tipos de jogos, em especial os jogos eletrônicos.

39) O que fazer se a escola perceber a existência dessas atividades dentro do Perímetro Escolar de Segurança?

A escola deverá buscar informações junto à Prefeitura do seu município sobre a existência de regulamentação própria acerca do Perímetro Escolar de Segurança. Se houver proibição municipal expressa a essas atividades, a direção deverá notificar o órgão de fiscalização da Prefeitura.

Caso não haja regulamentação municipal sobre o Perímetro Escolar de Segurança ou, mesmo havendo, se tais atividades estiverem causando transtorno ao ambiente escolar ou estimulando comportamentos de risco no entorno da escola, como jogos ou embriaguez, a Polícia Militar (190) deverá ser acionada.

40) Quais são as responsabilidades da escola em relação aos alunos, quando estes estão em suas dependências?

As instituições educacionais, públicas e privadas, têm a responsabilidade de oferecer ensino de qualidade aos alunos, que assegure seu desenvolvimento integral,

sua formação básica para o trabalho e para a participação social ativa, bem como seu aprimoramento como pessoa humana. Para tanto, é assegurado aos alunos o direito de serem respeitados igualmente, independentemente de sua convicção religiosa, política ou filosófica, grupo social, etnia, sexo, orientação sexual, nacionalidade e em suas demais individualidades.

Também cabe à escola proteger os estudantes durante seu período de permanência nos prédios escolares e em horário de aula. Essa responsabilidade sobre os alunos abrange igualmente o caso das atividades complementares, regulares ou extraordinárias, dentro ou fora da escola (recreação, excursões, visitas monitoradas, grupos de estudo, oficinas culturais e artísticas, jogos ou campeonatos esportivos, laboratórios, etc.). A responsabilidade da escola se estende aos danos que um aluno cause a terceiros, mas, neste caso, a escola pode entrar com uma ação de direito regresso para que a família do aluno que causou danos faça o ressarcimento à escola.

Não há responsabilidade da instituição educacional para com os alunos fora das dependências da escola, terminado o seu turno de aulas. Neste caso, se os estudantes estiverem dentro do Perímetro Escolar de Segurança, a responsabilidade pela sua proteção é do policiamento escolar e dos órgãos de segurança pública.

41) A escola é responsável pelo aluno durante seu trajeto de casa para a escola e vice-versa?

Essa responsabilidade existe apenas se os alunos estiverem em veículo oferecido pela escola ou por terceiros, em seu nome. Não há responsabilidade da instituição educacional no caso do uso de transporte próprio, público ou a pé.

Contudo, incentiva-se que as escolas comuniquem às autoridades competentes a presença de pessoas em atitudes suspeitas que possam colocar em risco a segurança dos estudantes e da equipe escolar, bem como os trajetos potencialmente perigosos, com iluminação precária, calçadas avariadas, limpeza urbana comprometida, dentre outras dificuldades, solicitando aos órgãos competentes as reparações e intervenções necessárias.

42) Nos casos em que a escola dispensa os alunos antes do horário formal de término das aulas, existe responsabilidade?

A escola deve procurar conhecer e observar a rotina de organização e as condições da família no processo de recepção e entrega da criança nas atividades escolares. Se a criança é deixada no estabelecimento de ensino por seus pais ou responsáveis, a responsabilidade da escola cessa quando lhes for entregue o aluno ao término das aulas ou das atividades complementares.

Se o aluno vai sozinho à escola e retorna sozinho à sua casa, a responsabilidade da instituição educacional cessa quando soa o sinal de saída e o aluno deixa o prédio escolar.

Contudo, quando houver a previsão de dispensa dos alunos antes do horário regular de término das aulas, a escola deverá cientificar formalmente os pais ou responsáveis, com a devida antecedência, observada a rotina de chegada e saída dos alunos.

43) Se ocorrer um acidente com os estudantes, o professor pode ser responsabilizado?

Em todos os acidentes que envolverem estudantes durante as atividades escolares, regulares ou ocasionais, a direção da escola ou a Secretaria da Educação, conforme o caso, devem instaurar os procedimentos averiguatórios previstos na legislação. No caso da escola pública, se comprovada a culpabilidade do professor ou de qualquer outro membro da equipe escolar ou mesmo de terceiros que tenham agido em seu nome, cabe ao Estado responder pelas ações ou omissões que resultaram no acidente. A responsabilidade, ou não, do professor será apurada em sindicâncias e processos disciplinares internos da Administração, e, caso comprovada, a Secretaria da Educação tomará as medidas cabíveis.

A direção da escola deve buscar a ajuda dos pais e dos responsáveis para averiguar a causa das ausências e solucionar o problema.

44) O que fazer com os alunos que têm, reiteradamente, faltas injustificadas?

É exigência legal que, para sua aprovação, ao final do ano letivo, o aluno tenha comprovadamente frequentado um mínimo de 75% das aulas. Caso a direção da escola perceba que o aluno falta com frequência sem as devidas justificativas, deve convocar os pais ou responsáveis para averiguar a causa das ausências e buscar soluções e encaminhamentos para sanar o problema. Caso não consiga sensibilizar os pais ou responsáveis, a questão do absentismo passa a configurar negligência com a criança ou o adolescente, e é dever da direção escolar oficial o Conselho Tutelar, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA:

“Art. 56. Os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental comunicarão ao Conselho Tutelar os casos de:

I - maus-tratos envolvendo seus alunos;

II - reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares;

III - elevados níveis de repetência.”

Ressalta-se a importância da instituição educacional registrar todos os contatos e ações realizadas nesse propósito, de modo a subsidiar e fundamentar os procedimentos posteriores, inclusive no caso de omissão ou inação das autoridades responsáveis.

45) Na falta dos pais, quem pode representar os interesses do aluno?

Na ausência dos pais, o aluno poderá ser representado por um irmão ou irmã maior de 21 anos de idade, tias, tios, avós, avôs maternos ou paternos como seus

responsáveis e, na ausência de seus familiares diretos, por alguém que seja titular de sua guarda ou tutela, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA:

DA GUARDA:

“Art. 33. A guarda obriga a prestação de assistência material, moral e educacional à criança ou adolescente conferindo a seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive os pais.”

“Art. 35. A guarda poderá ser revogada, a qualquer tempo, mediante ato judicial fundamentado, ouvido o ministério público.”

DA TUTELA:

“Art. 36. A tutela será deferida nos termos da lei civil, a pessoa de até 21 anos incompletos.

Parágrafo único: o deferimento da tutela pressupõe a prévia decretação da perda ou suspensão do pátrio poder e implica necessariamente o dever de guarda.”

Todos podem entrar na escola, mas existem regras a serem cumpridas.

46) Os pais ou os responsáveis têm acesso irrestrito às dependências da escola?

Como todos os locais públicos, a escola é aberta, mas há regras que devem ser cumpridas para garantir a segurança de todos, a integridade dos prédios e equipamentos escolares e a tranquilidade para o desenvolvimento adequado das atividades de ensino e aprendizagem. O respeito às normas de conduta e convivência no ambiente escolar integra a função educacional da escola, e cabe a todos respeitar e fazer respeitar essas regras.

Toda vez que alguém desejar entrar em uma escola pública, deve dirigir-se à secretaria escolar, apresentar-se e explicar suas intenções, para que a direção da escola possa se manifestar quanto à autorização em cada um dos casos.

Ressalta-se que é dever e direito dos pais e responsáveis participar do processo pedagógico e conhecer a rotina escolar (Art. 53 do ECA).

47) O que fazer se um aluno, pai ou responsável difamar um colega, um professor ou a escola?

Quem quer que atente contra a honra de alunos, professores, funcionários e pais, ou colabore na divulgação de informações inverídicas no intuito de prejudicar pessoas ou instituições por quaisquer meios (inclusive virtuais), devem responder pelos seus atos perante o Poder Judiciário, seja ou não menor de 18 anos de idade. A depender da extensão dos danos causados, é possível promover ações de reparação por danos morais, conforme previsão legal.

48) Como garantir que os pais ou responsáveis conheçam as normas escolares, principalmente aquelas relacionadas às condutas dos alunos?

A escola deve distribuir aos alunos o Regimento Escolar e as Normas de Conduta Escolar, preferencialmente no momento da matrícula, solicitando aos pais ou responsáveis que atestem seu recebimento.

No início de cada ano letivo, a direção deve realizar uma reunião específica com os pais, alunos e professores com o intuito de esclarecer e divulgar as Normas de Conduta e o Regimento Escolar vigente. As reuniões da APM e do Conselho de Escola também são oportunas para discutir a aplicação das regras de convivência. Além disso, reforçar junto aos alunos o sentido das normas escolares promovendo atividades que demonstrem a importância das regras sociais na vida de todos e as implicações práticas de seu descumprimento também colabora na sua aceitação.

Periodicamente, a direção deve avaliar se as regras e normas estabelecidas estão adequadas à realidade da escola e às demandas da comunidade escolar. Caso haja necessidade de adaptações, a direção deve convocar uma reunião específica para este fim, num processo aberto, transparente e participativo que envolva os alunos, suas famílias e a comunidade. O resultado desse processo deverá ser amplamente divulgado.

Nos casos de problemas disciplinares recorrentes, baixo rendimento escolar, baixa frequência ou abandono de aulas, dentre outras situações que comprometam o desempenho dos alunos, a instituição educacional deverá convocar os pais ou responsáveis para compreender melhor a situação e buscarem, juntos, soluções para as questões levantadas. Todas as advertências relativas aos alunos, assim como as reuniões de acompanhamento, deverão ser registradas nos prontuários e sistemas administrativos apropriados, seguidas da assinatura dos pais ou responsáveis.

Esgotados todos os recursos, os casos devem ser encaminhados ao Conselho Tutelar do município, conforme o artigo 56 do ECA (vide questão 44).

49) Quais medidas disciplinares podem ser adotadas pela escola junto ao aluno?

As medidas disciplinares são aquelas previstas nas Normas Gerais de Conduta Escolar e no Regimento Escolar, que devem ser divulgados por todos os meios disponíveis e permanecerão à disposição de todos nas dependências da escola para consulta e reprodução, sempre que solicitado.

Todas as medidas disciplinares devem ser aplicadas de modo a privilegiar o sentido pedagógico da sanção, o reforço das condutas positivas e a compreensão da necessidade de contenção dos comportamentos indevidos para preservar a segurança de todos no ambiente escolar.

As sanções devem guardar coerência com a gravidade da ocorrência e com o comportamento habitual do autor, oferecendo-lhe sempre o direito de manifestar-se em sua defesa, na presença dos pais ou responsáveis, perante a direção e o Conselho de Escola, se for o caso. As medidas disciplinares variam desde a advertência verbal ao

aluno, até a suspensão da participação nas aulas ou atividades extraordinárias até a transferência compulsória a outra unidade escolar.

50) Quais medidas disciplinares podem ser adotadas pela escola junto ao servidor?

As medidas disciplinares aplicáveis aos servidores são aquelas previstas no Regimento Escolar e no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de São Paulo (Lei Estadual nº 10.261, de 28 de outubro de 1968). A Resolução Conjunta CC/SE/SSP/PGE nº 1, de 5 de março de 2009, estabelece os procedimentos relativos à apuração preliminar e à aplicação de sanções administrativas para condutas que tenham por objeto o tráfico de drogas e a violência física, psicológica e sexual contra alunos da rede estadual escolar, praticadas por servidores da Secretaria da Educação:

“Art. 2º Compete ao Diretor da Unidade Escolar, da Secretaria da Educação, que tomar conhecimento ou receber denúncia da prática de tráfico de drogas e de violência física, psicológica e sexual contra alunos de sua escola, imputadas a servidores sob sua subordinação, adotar as seguintes providências:

I - representar ao Dirigente Regional de Ensino para que seja:

- a) realizada a apuração preliminar, de natureza investigativa, no prazo de até 30 dias do conhecimento dos fatos, quando a infração disciplinar não estiver suficientemente caracterizada ou a autoria não estiver definida;*
- b) determinada a abertura de sindicância ou processo administrativo disciplinar, quando a infração estiver suficientemente caracterizada e a autoria estiver definida;*

II - requerer, por meio de ofício, ao Delegado Titular da região em que estiver instalada a unidade escolar, a abertura de inquérito policial para apuração dos fatos, apresentando narrativa sucinta e os documentos de que dispuser.”

51) Por que a equipe escolar deve sempre registrar as ocorrências escolares nos sistemas apropriados?

A escola constitui um ambiente coletivo onde todas as leis vigentes no país devem ser observadas e aplicadas. Além disso, há regras internas que se aplicam somente no âmbito da escola: as Normas de Conduta e o Regimento Escolar. Cabe à direção fazer cumprir esse conjunto de regras em benefício dos alunos, pais e responsáveis, da equipe escolar e da comunidade.

A Secretaria da Educação desenvolveu sistemas específicos para registrar as ocorrências escolares, de modo a facilitar sua formalização e permitir o acompanhamento da situação disciplinar em cada escola, visando a aperfeiçoar a proteção de todos. Esses registros, combinados aos relatos das equipes escolares, permitirão ajustar o

planejamento das atividades preventivas desenvolvidas nas escolas, adequando-as às necessidades identificadas.

As informações contidas nos registros de ocorrência escolar respaldarão a direção com relação às ocorrências que envolvem alunos, professores e servidores da instituição educacional e subsidiarão a apuração dos fatos nos âmbitos administrativo e penal.

Dessa forma, todas as informações devem ser registradas com cuidado e atenção, de modo a refletir exatamente o ocorrido: a descrição dos fatos, a identificação das pessoas envolvidas (quando possível), os danos eventualmente observados, os encaminhamentos às instâncias competentes e as providências tomadas para a solução do caso.

Ressalta-se que o registro de ocorrências escolares nos sistemas da Secretaria da Educação não substitui a lavratura de Boletim de Ocorrência no Distrito Policial ou a comunicação às autoridades administrativas, nem o encaminhamento aos serviços de proteção da criança e do adolescente, conforme previsto em lei.

52) A escola é obrigada a receber os apenados? Em que situações?

Sim. O Estatuto da Criança e do Adolescente garante ao adolescente em conflito com a lei, durante o cumprimento de medida socioeducativa, o direito de frequentar normalmente todas as atividades escolares.

“Art. 118. A liberdade assistida será adotada sempre que se afigurar a medida mais adequada para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente.

§ 1º A autoridade designará pessoa capacitada para acompanhar o caso, a qual poderá ser recomendada por entidade ou programa de atendimento.”

“Art. 119. Incumbe ao orientador responsável pela execução da medida, com o apoio e a supervisão da autoridade competente, supervisionar a frequência e o aproveitamento escolar do adolescente, promovendo, inclusive, sua matrícula.”

“Art. 120. O regime de semiliberdade pode ser determinado desde o início, ou como forma de transição para o meio aberto, possibilitada a realização de atividades externas, independentemente da autorização judicial.

§ 1º São obrigatórias a escolarização e a profissionalização, devendo, sempre que possível, ser utilizados os recursos existentes na comunidade.”

A escola receberá também, por determinação do juiz, adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa para prestação de serviços na unidade escolar.

“Art. 117. A prestação de serviços comunitários consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente a seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais.

Parágrafo único: As tarefas serão atribuídas conforme as aptidões do adolescente, devendo ser cumpridas durante jornada máxima de oito horas semanais, aos sábados e feriados ou em dias úteis, de modo a não prejudicar a frequência à escola ou a jornada normal de trabalho.”

Por fim, as escolas poderão receber pessoas adultas apenas com prestação de serviços comunitários, aplicadas aos casos de menor potencial ofensivo, em conformidade com a Lei de Execuções Penais – LEP (Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984):

“Art. 149. Caberá ao juiz da execução:

I - designar a entidade ou programa comunitário ou estatal, devidamente credenciado ou convencionado, junto ao qual o condenado deverá trabalhar gratuitamente, de acordo com as suas aptidões.”

Por meio do Programa de Prestação de Serviços à Comunidade, a SEE recebe os apenados e os encaminha às unidades escolares em atendimento às determinações legais e de acordo com as necessidades da rede. A fiscalização dos serviços prestados é realizada em parceria com a direção das escolas.

53) O aluno que estiver em cumprimento de medida socioeducativa de liberdade assistida, semiliberdade ou prestando serviços à comunidade, pode ser identificado?

Conforme determina o Estatuto da Criança e do Adolescente, o adolescente que estiver cumprindo medida socioeducativa de liberdade assistida e semiliberdade deverá ser identificado junto à direção escolar.

Importante observar que cabe à direção da escola buscar meios de preservar a identidade dos adolescentes que estão cumprindo quaisquer medidas socioeducativas. Todas as informações referentes aos jovens em fase de ressocialização ou a suas famílias, recebidas pela escola, devem ser mantidas em sigilo, consoante determinação do ECA:

“Art. 247. Divulgar, total ou parcialmente, sem autorização devida, por qualquer meio de comunicação, nome, ato ou documento de procedimento policial, administrativo ou judicial relativo à criança ou adolescente a que se atribua ato infracional:

Pena - multa de três a vinte salários de referência aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

§ 1º Incorre na mesma pena quem exhibe, total ou parcialmente, fotografia de criança e ou adolescente envolvido em ato infracional, ou qualquer ilustração que lhe diga respeito ou se refira a atos que lhe sejam atribuídos, de forma a permitir sua identificação, direta ou indiretamente.”

Apenas no caso da prestação de serviços à comunidade, o adolescente pode ser identificado junto à direção e demais funcionários da escola, pois ele se apresenta mediante encaminhamento do Poder Judiciário, que determina os termos para o cumprimento da medida socioeducativa.

54) O que fazer se um aluno que estiver cumprindo medida socioeducativa se recusar a acatar as normas escolares ou se mostrar com frequência incerta?

As normas escolares devem ser aplicadas aos alunos indistintamente. Em relação ao aluno que estiver cumprindo medida socioeducativa, a direção deve sempre manter o vínculo com o orientador ou com a entidade responsável pela medida, procurando conhecer o jovem e sua família, esclarecendo dúvidas, buscando parcerias e encaminhamentos para solucionar os problemas decorrentes da sua readaptação ao ambiente escolar (arts. 118 e 119 do ECA).

Caso o adolescente esteja se comportando em desacordo com as regras de conduta a direção deve comunicar oficialmente o orientador e/ou a entidade responsável e registrar os fatos, preservando o adolescente de constrangimentos o quanto possível. Se o orientador ou a entidade não cumprirem suas funções a direção da escola deve informar os fatos ao Ministério Público, que determinará procedimentos investigatórios para sanear a questão.

55) A polícia pode entrar na escola?

Sim. Em casos de flagrante delito, perseguição ou grave perturbação da ordem, a polícia pode entrar na escola sem prévia autorização, porém a direção da escola deve ser comunicada. Nas situações cotidianas, a polícia poderá entrar na escola sempre que acionada ou autorizada pela direção. Caso a polícia necessite realizar buscas por armas, drogas e similares junto às pessoas sob responsabilidade da instituição educacional ou decida investigar os ambientes da escola, cabe à direção designar responsáveis para acompanhar a ação policial.

56) O que fazer se a escola receber ameaça de bomba?

A direção deve acionar imediatamente a Polícia Militar (190) e, após a apuração dos fatos, a ocorrência deve ser registrada no Distrito Policial mais próximo. O fato também deve ser registrado nos sistemas de registro de ocorrências escolares da Secretaria da Educação.

57) Pode haver vigilância e monitoramento na escola?

Sim, para proteger os alunos, a equipe escolar e a comunidade, bem como para evitar ameaças e atentados contra a integridade do patrimônio público, como atos de vandalismo e demais agressões que possam prejudicar a tranquilidade e o bom andamento das atividades escolares.

58) Como proceder ao receber um jornalista na escola?

A Secretaria da Educação mantém uma assessoria de imprensa para auxiliar os servidores da pasta, que deverá ser contatada pelo diretor antes de permitir o acesso do jornalista à escola. A assessoria poderá verificar se a pessoa é realmente jornalista e se está na escola para produzir uma reportagem, além de auxiliar o diretor com as informações e dados solicitados. O contato com os alunos deve ser evitado, de modo a preservar os direitos da criança e do adolescente, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

IV – SOBRE OS ALUNOS

“A educação deve contribuir não somente para a tomada de consciência de nossa Terra-Pátria, mas também permitir que esta consciência se traduza em vontade de realizar a cidadania terrena.”

Morin (Os Sete Saberes Necessários à Educação do Futuro, 2001)

59) O que fazer se um aluno agredir verbal ou fisicamente um colega ou servidor?

Primeiramente, cabe à instituição educacional, por meio de seu corpo técnico, mediar a situação de agressão de modo a garantir a integridade física e emocional dos envolvidos. A violência não deve ser tolerada no ambiente escolar e, embora nem sempre seja possível evitá-la, cabe à escola e aos pais ou responsáveis agirem na sua contenção, privilegiando o diálogo e promovendo oportunidades de solucionar conflitos de forma pacífica e construtiva.

De acordo com a gravidade do caso ou a reincidência, a Polícia Militar (190) deve ser acionada. Percebendo a necessidade de atendimento médico, a direção da escola deverá também chamar o Serviço Municipal de Saúde – SAMU (192) ou o Resgate do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar (193). Em se tratando de aluno menor de 18 anos de idade (agredido, agressor ou ambos), a direção deve convocar os pais ou responsáveis, oficializar a situação ao Conselho Tutelar e comunicar à autoridade policial para registro de Boletim de Ocorrência.

Tanto as agressões verbais (calúnia, difamação e injúria, conforme questão 17) quanto as físicas (lesão corporal, conforme o Artigo 129 do Código Penal) devem ser registradas nos sistemas de ocorrência escolar da Secretaria da Educação.

60) O que fazer se for detectado um aluno com drogas na escola?

O uso de drogas e seu tráfico são crimes (artigos 28 e 33 da Lei Federal nº 11.343/06). Independente da idade do aluno, a Polícia Militar (190) deverá ser acionada, para que sejam tomadas as providências cabíveis. A ocorrência também deve ser registrada nos sistemas da Secretaria da Educação.

Os pais e responsáveis devem ser convocados à escola para ciência dos fatos e discussão sobre as formas de enfrentamento da questão, a ser tratada também no Conselho de Escola. Se o aluno for menor de 18 anos de idade, a direção da escola deverá encaminhar ofício ao Conselho Tutelar relatando o fato ocorrido, para que seja providenciado o encaminhamento à rede socioassistencial adequada, acompanhado dos pais ou responsáveis.

Campanhas e projetos preventivos ao uso de drogas devem ser estimulados e oferecidos em todas as modalidades de ensino, buscando parcerias e uma maior integração entre a escola e a comunidade.

61) O que fazer se um aluno se apresentar alcoolizado nas aulas?

O álcool é uma droga lícita, mas sua comercialização para pessoas menores de 18 anos de idade é proibida. A embriaguez é contravenção penal, prevista no artigo 62 da Lei Federal nº 3.688/41. Ao identificar um estudante embriagado, a direção da escola deve comunicar aos pais ou responsáveis e, caso o aluno esteja fora de controle, a Polícia Militar (190) deve ser acionada. Em qualquer situação, se o estudante for menor de 18 anos de idade, o Conselho Tutelar deve ser notificado para que sejam tomadas as providências necessárias, inclusive encaminhamentos para tratamento, sempre com acompanhamento dos pais ou responsáveis.

Uma vez evidenciado caso de bullying, ações de mediação devem ser adotadas entre os envolvidos, bem como orientação aos alunos e estratégias pedagógicas que favoreçam o exercício da valorização da diversidade e convivência escolar.

62) Como lidar com os casos de bullying na escola?

Nos casos de violência entre alunos definidos como bullying (vide questão 20), a direção da escola deve tomar medidas efetivas tanto no momento da ocorrência, impedindo a continuação do constrangimento à vítima, como posteriormente, envolvendo toda a comunidade escolar na compreensão da violência e promovendo ações positivas de respeito e valorização das diferenças e dos princípios universais do respeito à igualdade e à dignidade humana. O significado do termo bullying, suas formas de manifestação e efeitos precisam ser compreendidos por todos, e para isso deve-se adotar estratégias que favoreçam o exercício da valorização da diversidade e convivência escolar, adaptando as atividades pedagógicas da escola ao tema.

Uma vez que as crianças e adolescentes vítimas do bullying tendem a manifestar ansiedade, medo e baixa autoestima, existe a necessidade de uma atenção redobrada do corpo docente e funcional da escola e, caso sejam evidenciados sinais que apontem fragilidade emocional da vítima, a família deverá ser orientada a encaminhar a criança ou o adolescente ao devido acompanhamento terapêutico, buscando apoio também junto ao Conselho Tutelar, principalmente em relação aos agressores, para que sejam advertidos, visando assim a diminuir a repetição de tais comportamentos indesejáveis.

63) Como agir em uma situação de demonstração explícita de racismo entre alunos?

Segundo a Lei Federal nº 7.716/89, racismo é crime. Trata-se de praticar qualquer tipo de violência contra alguém ou impedir sua inclusão social ou progresso regular em razão de raça ou identidade racial, incluída a religião. Caso alunos adolescentes pratiquem atos racistas cometerão ato infracional.

O agredido deve registrar queixa no Distrito Policial mais próximo, acompanhado de seus pais ou responsáveis, se menor de 18 anos de idade. O registro do Boletim de Ocorrência é necessário para que as investigações necessárias possam ser realizadas. Sempre que houver envolvimento de pessoas menores de 18 anos de idade, seja autor ou vítima, o Conselho Tutelar deve ser comunicado.

Cabe à instituição educacional, por meio do seu corpo docente e equipe técnica, orientar os alunos e a equipe escolar quanto à questão, abordando, interventiva e preventivamente, temas relacionados à diversidade, direitos humanos, igualdade e tolerância, dentre outros afins, de modo a favorecer a convivência escolar.

Diante de condutas que promovam o desrespeito e a intolerância, a direção deve adotar as medidas disciplinares cabíveis.

64) O que fazer se um aluno depredar o patrimônio escolar?

Depredar patrimônio público é crime (Artigo 163 do Código Penal) e é considerado ato infracional caso o autor seja menor de 18 anos de idade. A direção da escola deve convocar os pais ou responsáveis e, a depender da gravidade da ocorrência, acionar a Polícia Militar (190) e comunicar ao Conselho Tutelar para que o caso seja acompanhado em todas as instâncias.

Conforme previsão do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, o juiz pode determinar o ressarcimento dos danos causados ao patrimônio público:

“Art. 116. Em se tratando de ato infracional com reflexos patrimoniais, a autoridade poderá determinar, se for o caso, que o adolescente restitua a coisa, promova o ressarcimento do dano, ou, por outra forma, compense o prejuízo da vítima.

Parágrafo único: Havendo manifesta impossibilidade, a medida poderá ser substituída por outra adequada.”

A ocorrência deve ser registrada nos sistemas da Secretaria da Educação e eventuais solicitações de reparo e manutenção devem ser realizadas junto à FDE (Fundação para o Desenvolvimento da Educação).

65) O que fazer diante de uma situação de furto ou roubo praticado por alunos?

A direção da escola deve solicitar a presença da Polícia Militar (190) para que sejam tomadas as devidas providências e convocar imediatamente os pais dos alunos envolvidos. Se forem menores de 18 anos de idade, a escola deverá também comunicar

ao Conselho Tutelar. A direção deve efetuar o registro da ocorrência nos sistemas da Secretaria da Educação.

66) O que fazer se for detectado um aluno armado na escola?

A direção deverá acionar a Polícia Militar (190) no momento em que tomar conhecimento do fato. Não se deve em hipótese alguma tentar desarmá-lo, o que pode criar riscos para os presentes na escola. Os pais ou responsáveis devem ser comunicados e a ocorrência deve ser registrada nos sistemas da Secretaria da Educação.

67) O que fazer se for percebido relacionamento amoroso entre alunos?

Não é proibido relacionar-se afetivamente com alguém na escola, mas há limites a serem respeitados e não devem ser permitidos comportamentos que causem constrangimento nem manifestações libidinosas ou erotizadas. O processo de ensino e aprendizagem deve ser priorizado, e caso o relacionamento afetivo prejudique o desenvolvimento escolar de qualquer dos envolvidos, sobretudo se forem menores de 18 anos de idade, a direção deve convocar os pais ou responsáveis para deixá-los cientes do comportamento de seus filhos.

68) O que fazer se a escola tomar conhecimento de abuso sexual envolvendo alunos crianças ou adolescentes?

O abuso sexual cometido contra crianças e adolescentes, consumado ou tentado, é crime previsto no Código Penal e devem ser punidos tanto quem o pratica quanto quem o estimula, permite ou facilita. A direção escolar deve comunicar ao Conselho Tutelar, para apuração dos fatos e amparo à vítima, e orientar os pais ou responsáveis a registrar Boletim de Ocorrência no Distrito Policial.

Constituem formas de abuso sexual:

Abuso de incapazes

“Art. 173. Abusar, em proveito próprio ou alheio, de necessidade, paixão ou inexperiência de menor, ou da alienação ou debilidade mental de outrem, induzindo qualquer deles à prática de ato suscetível de produzir efeito jurídico, em prejuízo próprio ou de terceiro.”

Corrupção de menores

“Art. 218. Corromper ou facilitar a corrupção de pessoa maior de 14 (catorze) e menor de 18 (dezoito) anos, com ela praticando ato de libidinagem, ou induzindo-a a praticá-lo ou presenciá-lo.”

Estupro

“Art. 213. Constranger mulher à conjunção carnal, mediante violência ou grave ameaça.”

Atentado violento ao pudor

“Art. 214. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a praticar ou permitir que com ele se pratique ato libidinoso diverso da conjunção carnal.”

69) O que fazer diante da denúncia de assédio sexual praticado por aluno contra servidor?

O assédio sexual somente é caracterizado em situações em que os autores estão em condições de subordinação hierárquica, o que não é o caso de um aluno em relação a um servidor. Diante disso, a ação em questão não fica caracterizada como crime de assédio, mas o ato está tipificado como importunação ofensiva ao pudor na Lei das Contravenções Penais (Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941):

“Art. 61. Importunar alguém, em lugar público, de modo ofensivo ao pudor.”

Neste caso, a direção deve comunicar ao Conselho Tutelar, se menor de 18 anos de idade, e notificar os pais ou responsáveis pelo aluno. A vítima deverá registrar Boleim de Ocorrência no Distrito Policial mais próximo.

70) O que fazer se a escola perceber que um aluno sofre maus-tratos?

O crime de maus-tratos está previsto no Art. 136 do Código Penal. O Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei Estadual nº 10.498/00 determinam que se a vítima for menor de 18 anos de idade, a comunicação dos fatos às autoridades competentes é obrigatória. Ao perceber que um aluno é vítima de maus-tratos, a direção da escola deverá necessariamente comunicar ao Conselho Tutelar.

“Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.”

“Art. 13. Os casos de suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais.”

“Art. 18. É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.”

“Art. 56. Os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental comunicarão ao conselho tutelar os casos de:

I - maus-tratos envolvendo alunos.”

“Art. 245. Deixar o médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche, de comunicar a autoridade competente os casos de que tenham conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança e adolescente.”

“Para formar um aluno ‘homem-cidadão’, capaz de usufruir seus direitos individuais e assumir as responsabilidades dos seus deveres para com o coletivo, é preciso um professor ‘profissional-cidadão’, capaz do exercício da consciência crítica e do domínio efetivo do saber que socializa na escola.”

Ministério da Educação, Brasil (Saberes e Práticas da Inclusão: a bidirecionalidade do processo de ensino e aprendizagem, 2003)

71) Qual direito tem a servidora que estiver em situação de violência doméstica e familiar?

A Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006) garante às mulheres que estejam em situação de violência doméstica e familiar acesso prioritário à remoção, por determinação do juiz, para preservar sua integridade física e psicológica.

“Art. 9º A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar será prestada de forma articulada e conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Sistema Único de Saúde, no Sistema Único de Segurança Pública, entre outras normas e políticas públicas de proteção, e emergencialmente quando for o caso. (...)”

§ 2º O juiz assegurará à mulher em situação de violência doméstica e familiar, para preservar sua integridade física e psicológica:

I - acesso prioritário à remoção quando servidora pública, integrante da administração direta ou indireta.”

72) Que providências devem ser tomadas no caso de um servidor agredir, verbal ou fisicamente, um aluno ou um colega de trabalho?

A direção da escola deverá acionar a Polícia Militar (190) e o serviço de saúde, se for o caso. Se a vítima for menor de 18 anos de idade, os pais e o Conselho Tutelar deverão ser informados. No âmbito administrativo, a direção deverá comunicar à Diretoria Regional de Ensino para que seja instaurada sindicância ou processo disciplinar. A ocorrência deve ser registrada nos sistemas da Secretaria da Educação.

73) O que fazer com servidores que fumam na escola?

Tabaco é droga e fumar na escola é proibido pela Lei Federal nº 9.294, de 15 de julho de 1996, que estabelece a norma geral de proibição de fumar em ambientes coletivos, inclusive ônibus escolares:

“Art. 2º É proibido o uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, em recinto coletivo, privado ou público, salvo em área destinada exclusivamente a esse fim, devidamente isolada e com arejamento conveniente.

§ 1º Incluem-se nas disposições deste artigo as repartições públicas, os hospitais e postos de saúde, as salas de aula, as bibliotecas, os recintos de trabalho coletivo e as salas de teatro e cinema.

§ 2º É vedado o uso dos produtos mencionados no caput nas aeronaves e veículos de transporte coletivo.”

A Lei Estadual nº 13.541, de 7 de maio de 2009, estabelece, igualmente, a proibição ao fumo em ambientes de uso coletivo:

“Art. 2º Fica proibido no território do Estado de São Paulo, em ambientes de uso coletivo, públicos ou privados, o consumo de cigarros, cigarrilhas, charutos ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco.

§ 1º Aplica-se o disposto no “caput” deste artigo aos recintos de uso coletivo, total ou parcialmente fechados em qualquer dos seus lados por parede, divisória, teto ou telhado, ainda que provisórios, onde haja permanência ou circulação de pessoas.

§ 2º Para os fins desta lei, a expressão “recintos de uso coletivo” compreende, dentre outros, os ambientes de trabalho, de estudo, de cultura, de culto religioso, de lazer, de esporte ou de entretenimento, áreas comuns de condomínios, casas de espetáculos, teatros, cinemas, bares, lanchonetes, boates, restaurantes, praças de alimentação, hotéis, pousadas, centros comerciais, bancos e similares, supermercados, açougues, padarias, farmácias e drogarias, repartições públicas, instituições de saúde, escolas, museus, bibliotecas, espaços de exposições, veículos públicos ou privados de transporte coletivo, viaturas oficiais de qualquer espécie e táxis.

§ 3º Nos locais previstos nos parágrafos 1º e 2º deste artigo deverá ser afixado aviso da proibição, em pontos de ampla visibilidade, com indicação de telefone e endereço dos órgãos estaduais responsáveis pela vigilância sanitária e pela defesa do consumidor.”

Se o servidor insistir em desrespeitar a proibição ao fumo, a direção deve adotar as medidas disciplinares cabíveis.

74) O que fazer se um servidor entrar com drogas na escola?

A direção deverá solicitar a presença da Polícia Militar (190) para condução do servidor ao Distrito Policial e comunicar à Diretoria Regional de Ensino para abertura de processo administrativo disciplinar. A ocorrência deve ser registrada nos sistemas da Secretaria da Educação. Caso seja constatada a dependência química, o servidor deverá ser encaminhado aos serviços de saúde para tratamento.

Ressalta-se, ainda, que a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, prevê penas para o usuário e para o traficante de drogas ilegais, determinando aumento nessas penas se o crime for praticado por alguém que desempenha, dentre outros, a missão de educação e se for cometido nas dependências ou imediações de estabelecimentos de ensino.

“Art. 33. Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar.”

“Art. 40. As penas previstas nos arts. 33 a 37 desta Lei são aumentadas de um sexto a dois terços, se: (...);

II - o agente praticar o crime prevalecendo-se de função pública ou no desempenho de missão de educação, poder familiar, guarda ou vigilância.”

75) O que fazer se um servidor se apresentar para trabalhar sob efeito de álcool e/ou outras drogas?

Caso o servidor apresente-se sem condição de desempenho laborativo, evidenciando sinais que indiquem estar sob efeito de substâncias entorpecentes, como tremores, hálito ou suor etílico, fala arrastada, perda de equilíbrio, alteração de humor e de comportamento, a direção da instituição educacional determinará o retorno do servidor a sua residência e o encaminhará para inspeção médica. Se ele se recusar, a família deve ser avisada e, em caso de resistência, a Polícia Militar (190) poderá ser acionada. O servidor será cientificado da instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar junto à Diretoria Regional de Ensino, pelo qual serão apuradas as circunstâncias da ocorrência.

76) O que fazer quando a escola suspeitar que um servidor está abusando de álcool e/ou outras drogas?

Diante da suspeita de abuso de álcool e/ou outras drogas, a direção da instituição educacional poderá encaminhar o servidor aos programas oferecidos pela Secretaria

Estadual da Saúde e pelo Hospital do Servidor Público do Estado de São Paulo, bem como às redes municipais de saúde que possuem serviços especializados no atendimento a usuários de drogas. O tratamento da dependência química é complexo e demorado e seu sucesso reside no comprometimento permanente do dependente e das pessoas de sua convivência profissional e familiar.

A Secretaria Estadual da Saúde, por meio do Centro de Referência de Álcool, Tabaco e Outras Drogas – CRATOD, promove cursos de atenção a usuários de entorpecentes e capacitação de cuidadores de pessoas em dependência química, além de oferecer orientações e materiais de apoio para a prevenção do uso indevido de drogas.

77) O que pode ser feito a fim de evitar futuras dificuldades com servidores dependentes químicos?

- Realize ações permanentes de esclarecimento e prevenção ao uso e abuso de drogas e substâncias entorpecentes direcionadas aos servidores e seus familiares;
- Assegure-se de que cada um de seus servidores compreende qual tipo de desempenho, assiduidade e regras são exigidas no ambiente de trabalho;
- Esteja alerta a mudanças adversas no desempenho e na conduta dos servidores;
- Documente todas as ocorrências de mau desempenho, falta ao trabalho e condutas inaceitáveis, utilizando estas anotações quando for falar com o servidor;
- Converse com o servidor sobre o declínio de seu desempenho e mantenha a discussão baseada nos fatos. Opine apenas sobre o desempenho, não tente diagnosticar o problema;
- Avalie em conjunto com o servidor os prejuízos ao seu trabalho e ao contexto laborativo e esclareça as consequências;
- Registre as faltas não justificadas na folha de ponto do servidor, sem negociá-las por abonos, folgas ou férias. Não aja com paternalismo, isso prejudica o usuário;
- Encaminhe o servidor e seus familiares aos serviços de atendimento à saúde e aos programas oferecidos pela Secretaria Estadual da Saúde e pelo Hospital do Servidor Público do Estado de São Paulo, bem como às redes municipais de saúde que possuem serviços especializados no atendimento a usuários de drogas. Enfatize que a ajuda é possível e disponível;
- Caso o servidor apresente resistência ao encaminhamento, lembre a ele sobre as medidas disciplinares a que está sujeito se não cumprir com suas responsabilidades funcionais;
- Busque o envolvimento e a responsabilização dos familiares e colegas de trabalho;
- É importante que a dependência química do servidor seja abordada com ética, em conformidade com os direitos humanos e respeitando sua dignidade e integridade pessoal.

78) O que fazer se um servidor manifestar atitudes racistas?

Conforme já esclarecido, racismo é crime e não deve ser tolerado. Caso sejam constatadas atitudes ou comportamentos racistas por parte de servidores, ou haja

conivência ou incentivo a essas práticas, a direção da escola deverá solicitar à Diretoria Regional de Ensino a abertura de processo sindicante ou disciplinar e orientar a vítima, ou seus pais ou responsáveis, a apresentar queixa no Distrito Policial mais próximo. Se o comportamento for dirigido contra aluno menor de 18 anos de idade, além das ações descritas, a direção deverá oficiar o Conselho Tutelar.

79) O que fazer diante de um roubo ou furto cometido por um servidor?

A direção deve acionar a Polícia Militar (190), que conduzirá o servidor até o Distrito Policial para elaboração do Boletim de Ocorrência. Posteriormente, deverá providenciar a instauração de processo administrativo ou sindicante para apuração dos fatos junto à Diretoria Regional de Ensino e efetuar o registro da ocorrência nos sistemas da Secretaria da Educação.

80) O que fazer se um servidor entrar armado na escola?

A direção da instituição educacional deverá acionar a Polícia Militar (190). Não se deve em hipótese alguma tentar desarmá-lo, o que pode criar riscos para os presentes na escola. A direção deverá registrar a ocorrência nos sistemas da Secretaria da Educação e providenciar a instauração de um processo administrativo disciplinar junto à Diretoria Regional de Ensino.

81) O que fazer se um servidor estiver mantendo relacionamento amoroso com aluno menor de 18 anos de idade?

A escola deverá tomar todas as providências no sentido de preservar a integridade física e moral dos alunos, convocando os pais para alertá-los sobre o problema e formalizando a situação também junto ao Conselho Tutelar, em perfeita sintonia com a família. A direção escolar apresentará o servidor à Diretoria Regional de Ensino, mediante exposição do motivo, para instauração de processo sindicante.

82) O que fazer diante de uma denúncia de assédio sexual por parte de servidor contra aluno?

Assédio sexual é crime previsto no Código Penal. Se o aluno for menor de 18 anos de idade, é presumida a corrupção de menores.

“Art. 216-A. Constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função.”

“Art. 218. Corromper ou facilitar a corrupção de pessoa maior de 14 (catorze) e menor de 18 (dezoito) anos, com ela praticando ato de libidinagem, ou induzindo-a a praticá-lo ou presenciá-lo.”

A direção deve acionar o Conselho Tutelar e os pais ou responsáveis para efetuar o registro da queixa no Distrito Policial mais próximo. Administrativamente, deverá ser instaurado processo disciplinar, de acordo com a previsão legal. Caso haja flagrante, a Polícia Militar (190) poderá ser acionada para apoiar a condução dos envolvidos ao Distrito Policial.

83) O que fazer diante da denúncia de assédio sexual de servidor contra servidor?

Da mesma forma, o servidor molestado deve acionar as autoridades, procurando o Distrito Policial para registrar Boletim de Ocorrência ou fazendo queixa-crime (representação) ao Poder Judiciário. A direção escolar deverá comunicar a ocorrência à Diretoria Regional de Ensino para adoção das medidas administrativas cabíveis.

84) Pode existir assédio moral de um professor em relação a um aluno?

Por extensão, pode existir. O assédio moral é definido como uma ação executada por alguém em posição de comando que humilha sistematicamente outro em situação de subordinação. Apesar de não haver uma relação de hierarquia formal entre professor e aluno, existe uma relação de poder que é tacitamente reconhecida, portanto a Justiça pode interpretar a humilhação ou o constrangimento indevido impostos a um aluno pelo professor como injúria, que se assemelha, nesse sentido, ao assédio moral.

Nessa situação, a direção da escola deve adotar as medidas administrativas cabíveis junto à Diretoria Regional de Ensino e comunicar aos pais ou responsáveis pelo aluno, orientando-os a apresentar queixa no Distrito Policial mais próximo. Tratando-se de menor de 18 anos de idade, o Conselho Tutelar também deve ser informado.

VI – VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE. COMO IDENTIFICAR E PROCEDER?

“Uma proposta de educação para a paz deve sensibilizar os educandos para novas formas de convivência baseadas na solidariedade e no respeito às diferenças, valores essenciais na formação de cidadãos conscientes de seus direitos e deveres e sensíveis para rejeitar toda a forma de opressão e violência.”

Ministério da Educação, Brasil (Educação Inclusiva: fundamentação filosófica, 2004)

85) Quais são as formas de expressão da violência ou abuso sexual?

São várias as formas de manifestação da violência sexual, podendo ser:

- Com penetração: coito anal, coito oral ou coito vaginal.
- Sem penetração: toques impudicos (manipulação dos órgãos genitais), beijos, masturbação, pornografia, produção de fotos, exibicionismo, telefonemas obscenos, envio de mensagens eróticas ou pornográficas e exploração sexual comercial.

86) Onde a violência sexual pode ocorrer?

A violência sexual pode ocorrer em todos os lugares e situações. Quando ocorre no âmbito familiar é conhecida como violência sexual doméstica ou intrafamiliar, na qual o afeto entre os familiares é erotizado, causando danos físicos e psicológicos às vítimas. Como decorrência, pode se estabelecer um pacto de silêncio e de cumplicidade, surgindo o sentimento de medo, angústia e culpa por parte das vítimas, o que dificulta o diagnóstico e a percepção da situação.

87) Qual o perfil da vítima de violência sexual?

A violência sexual pode acontecer tanto com meninos quanto com meninas. Contudo, as estatísticas nacionais e internacionais demonstram que as vítimas são, em sua maioria, do sexo feminino, e os agressores, do sexo masculino, geralmente pessoas próximas e que convivem frequentemente com as vítimas.

Na violência sexual doméstica, o tipo mais comum é o incesto pai-filha. Na exploração sexual também observamos um maior número de homens na condição de exploradores e de meninas na condição de exploradas.

Embora a violência também ocorra com meninos, o que observamos é uma maior subnotificação dos casos.

Mudanças de comportamento podem indicar se uma criança ou adolescente está vivendo em situação de violência.

88) Como perceber se a criança ou o adolescente está sofrendo abuso sexual?

Mudanças de comportamento como agressividade, isolamento, rejeição ao contato físico e a demonstrações de afeto podem indicar se uma criança ou adolescente está vivendo em situação de violência. Os sinais físicos, quando presentes, são mais fáceis de serem percebidos. Não se pode considerar isoladamente nenhum desses efeitos ou sinais, devendo-se sempre avaliar se há outras situações que possam incomodar o aluno, bem como considerar a etapa de desenvolvimento psicossocial em que se encontra a criança ou o adolescente.

89) Quais são os efeitos mais imediatos do abuso sexual?

Segundo a literatura médica e psicológica, os efeitos mais imediatos são mudanças do comportamento e humor (choro, inquietação, tensão, recusa ou excesso de alimentação, apatia, agressividade), sentimento de vergonha, culpa, ansiedade, medo, raiva, isolamento, sono perturbado, pesadelos frequentes, suores e agitação noturna. Infecção urinária, dor abdominal, hemorragia vaginal ou retal, secreção vaginal ou peniana, dificuldade para caminhar, escoriações, equimoses, edemas e infecções/doenças sexualmente transmissíveis também são sintomas observados.

Ressalta-se, contudo, que qualquer um destes sintomas de forma isolada não configura, necessariamente, abuso, devendo-se ter a percepção e o cuidado de se contextualizar os acontecimentos antes de serem providenciadas as medidas pertinentes.

90) Quais são os efeitos do abuso sexual evidenciados em médio e longo prazos?

Comportamento autodestrutivo, baixo rendimento e abandono escolar, ansiedade, timidez em excesso, medo de ficar sozinho, tristeza e choro sem razão aparente, baixa autoestima, dificuldade em acreditar em outras pessoas, interesse precoce por brincadeiras sexuais e/ou erotizadas, inibição sexual, masturbação visível e continuada, vestimenta inadequada para a idade, conduta sedutora, dificuldade em adaptar-se à escola, fuga do lar, rebeldia excessiva, gravidez precoce, uso de álcool ou drogas, automutilação, exploração sexual ou prostituição, depressão crônica e tentativa de suicídio são sintomas observados em médio e longo prazos.

91) Como abordar a criança ou o adolescente que relata sofrer abuso sexual?

A forma de abordagem é fundamental para quebrar a barreira que a criança ou o adolescente constrói em situações de abuso. Para realizar a abordagem, a escola pode procurar ajuda de instituições que desenvolvam trabalhos de proteção à criança, assim como profissionais capacitados, como os psicólogos escolares ou os orientadores educacionais. Nos hospitais e postos de saúde há profissionais especializados que podem dar suporte e orientações.

Os passos que devem ser seguidos na abordagem à criança ou adolescente que relata abuso:

- Busque um ambiente tranquilo e seguro. A privacidade da criança deve ser preservada;
- Dedique toda a atenção à criança. Ouça-a sem permitir que interrupções externas fragmentem o processo de descontração e de confiança;
- Leve a sério tudo que for dito. O abuso sexual envolve medo, culpa e vergonha. Não critique nem duvide da criança, mas demonstre interesse por ela;
- Aja calmamente, sobretudo se forem reveladas situações delicadas, pois reações impulsivas podem aumentar a sensação de culpa. Aborde o assunto diretamente sem demonstrar ansiedade ou insegurança;
- Não demonstre aflição nem curiosidade. Não entre em detalhes sobre a violência sofrida e não faça a criança repetir inúmeras vezes a sua história;
- Pergunte o mínimo possível e não conduza a conversa com perguntas sugestivas. Deixe-a expressar-se com suas próprias palavras;
- A linguagem deve ser simples e clara para que a criança ou o adolescente entenda o que está sendo falado ou perguntado;
- Reitere que a criança ou o adolescente não tem culpa do ocorrido e que realizar o relato é a coisa certa a ser feita;
- A transmissão de apoio e de solidariedade por meio de contato físico somente deve ser feita se a criança ou adolescente assim o permitir;
- Não trate a criança ou o adolescente como “coitadinho”. Eles são vítimas, mas devem ser tratados com dignidade e respeito;
- Proteja, sempre, a identidade da criança ou do adolescente. Este é um compromisso ético profissional.

92) Como a escola deve proceder em relação à família de uma criança ou adolescente que relata sofrer abuso sexual?

A providência mais pertinente é comunicar ao Conselho Tutelar assim que a escola tomar conhecimento da denúncia, encaminhando o caso e solicitando orientações de como deverá proceder. O Conselho Tutelar poderá, ainda, comparecer à escola para entrevistar o aluno em questão, de forma discreta, para garantir sua privacidade. Nos casos em que a suspeita de agressão recai sobre um familiar ou alguém próximo, pode não ser conveniente alertar o denunciado para que a investigação não fique prejudicada. A escola deve entrar em contato com familiares não-agressores com a devida indicação e autorização do Conselho Tutelar.

93) O que a escola pode fazer para prevenir a violência sexual e orientar as crianças e adolescentes?

A abordagem pedagógica de temas relacionados ao assunto mostra-se fundamental à aprendizagem da dimensão ética que o tema contempla. A abordagem do tema Orientação Sexual, previsto nos Parâmetros Curriculares Nacionais (1997), de modo

transversal e interdisciplinar, favorece a transmissão de informações e a problematização de questões relacionadas à sexualidade, incluindo posturas, crenças, tabus e valores a ela associados, enfocando-se a dimensão sociológica, psicológica e fisiológica da sexualidade.

A abordagem do tema Orientação Sexual, previsto nos Parâmetros Curriculares Nacionais (1997), de modo transversal e interdisciplinar, favorece a transmissão de informações e a problematização de questões relacionadas à sexualidade.

94) Como proceder nos casos de homofobia na escola?

A liberdade de orientação sexual está embasada nos princípios constitucionais, nos direitos fundamentais e nos direitos da cidadania. É dever da escola respeitá-la e fazê-la respeitar, acatados os limites aplicáveis aos comportamentos heterossexuais, seja com relação a alunos, pais, funcionários, colaboradores e a comunidade.

A Lei Estadual nº 10.948, de 5 de novembro de 2001, caracteriza a discriminação homofóbica, considerando como atos atentatórios e discriminatórios dos direitos individuais e coletivos dos cidadãos homossexuais, bissexuais ou transgêneros, entre outros:

- Praticar qualquer tipo de ação violenta, constrangedora, intimidatória ou vexatória, de ordem moral, ética, filosófica ou psicológica;
- Proibir o ingresso ou permanência em qualquer ambiente ou estabelecimento público ou privado, aberto ao público;
- Praticar atendimento selecionado que não esteja devidamente determinado em lei;
- Inibir ou proibir a admissão ou o acesso profissional em qualquer estabelecimento público ou privado em função da orientação sexual do profissional;
- Proibir a livre expressão e manifestação de afetividade, sendo estas expressões e manifestações permitidas aos demais cidadãos.

A escola deve trabalhar a questão da discriminação homofóbica como violação dos direitos humanos. Ações pedagógicas focalizando a importância do respeito às normas e da prática da cidadania, com a valorização da diversidade e da tolerância, contribuem para a reflexão e a convivência harmônica no ambiente escolar e fora dele.

Em casos de denúncias de discriminação homofóbica, o agredido ou seus responsáveis, se menor de 18 anos de idade, devem procurar o Distrito Policial mais próximo e o Conselho Tutelar e, no caso de o servidor ser vítima de discriminação, orientá-lo a registrar queixa no Distrito Policial. Todos os casos devem ser encaminhados também para a Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, na forma da Lei Estadual nº 10.948/01.

VII – NOTIFICAÇÃO E ENCAMINHAMENTO

“A educação formal e a não-formal são ferramentas indispensáveis para desencadear e promover processos duradouros de construção de paz, da democracia e dos direitos humanos; entretanto, isoladamente, elas não podem fornecer soluções para a complexidade, as tensões e, até mesmo, as contradições do mundo atual.”

UNESCO (46ª Conferência Internacional de Educação, 2003)

95) Por que se deve registrar Boletim de Ocorrência Policial quando forem constatados ilícitos na escola?

Atos infracionais, contravenções e crimes devem ser apurados pelas autoridades competentes para que haja a responsabilização dos culpados. As investigações criminais e o julgamento não são funções da escola, mas a direção deve tomar as medidas administrativas cabíveis, de acordo com as Normas Gerais de Convivência Escolar, o Regimento Escolar e a legislação aplicável aos servidores, quando for o caso. As apurações e sanções decorrentes dos registros diminuem a sensação de impunidade e contribuem para inibir novos casos de violência no âmbito da escola. No caso de violência contra a criança ou o adolescente, o registro do Boletim de Ocorrência pode contribuir para interromper o ciclo da violência contra as vítimas.

96) O que é notificação?

Notificar é informar os órgãos competentes sobre um crime/contravenção/ato infracional. A legislação determina que todo cidadão, ao tomar conhecimento de qualquer tipo de violação de direitos da criança e do adolescente, deve notificar os órgãos competentes. Professores e demais profissionais da escola têm a obrigação legal de fazê-lo, conforme estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA:

“Art. 13. Os casos de suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais.”

“Art. 245. Deixar o médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche, de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente.”

97) Como proceder às notificações de abuso e para onde encaminhá-las?

As notificações de abuso contra crianças e adolescentes podem ser feitas:

- Por telefone: aos Conselhos Tutelares, Distritos Policiais ou Delegacias da Infância e Juventude (nos municípios onde houver);
- Por escrito: relatório às autoridades competentes com o nome completo do aluno, data de nascimento, filiação, endereço residencial e série que cursa, no qual a escola explica o que foi apurado, registrando o máximo de informações possível;
- Pessoalmente: a direção da escola comparece ao Conselho Tutelar ou ao Distrito Policial mais próximo – acompanhada ou não da criança ou do adolescente – e relata o ocorrido;
- Atendimento na escola: a escola solicita que representantes dos órgãos competentes compareçam à instituição educacional para entrevistar a criança ou o adolescente envolvido.

98) Em que situações se deve ligar para o 190 (Polícia Militar), para o 192 (SAMU), para o 193 (Corpo de Bombeiros) ou para o 181 (Disque-Denúncia)?

- O número **190** é destinado ao atendimento em situações de emergências policiais como, por exemplo, a ação de marginais, ameaças à integridade das pessoas ou da unidade escolar e perturbações da ordem pública.
- O número **192** é o do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), acionado em casos de emergência médica para a prestação de socorro à população, 24 horas por dia. Conta com equipes de profissionais de saúde que atendem urgências de natureza traumática, clínica, pediátrica, cirúrgica, gineco-obstétrica e de saúde mental, em qualquer lugar.
- O número **193** é do Corpo de Bombeiros, da Polícia Militar, e deve ser acionado para atendimento em situações de incêndios, resgates e acidentes automobilísticos com vítimas.
- O número **181** é o “Disque-Denúncia”, serviço de utilidade pública destinado a receber denúncias de ações criminosas, que são encaminhadas às autoridades responsáveis pelo combate ao crime e à violência. As ligações para o 181 têm caráter sigiloso e o denunciante não precisa se identificar.

Observação: A ESCOLA DEVE ORIENTAR ALUNOS E SERVIDORES PARA UTILIZAR ESSES SERVIÇOS SOMENTE EM CASOS DE EMERGÊNCIA. Infelizmente, ainda há pessoas que fazem comunicações falsas, os “troles”, sobretudo crianças e adolescentes, prejudicando enormemente pessoas que realmente necessitam desses serviços altamente especializados. Segundo levantamentos oficiais, um número significativo dos troles recebidos por estes serviços de emergência são oriundos das escolas e coincidem com os horários dos recreios ou de entrada e de saída de alunos. A direção deve ficar atenta para evitar estes fatos, sensibilizando e aconselhando os alunos, proibindo essa ação em sua escola, bem como desenvolvendo campanhas para a conscientização e o enfrentamento desse problema.

99) Em que circunstâncias o Distrito Policial deve ser procurado?

O Distrito Policial deve ser procurado sempre que for constatada a prática ou a tentativa de execução de crime/contravenção/ato infracional. Alguns municípios do Estado de São Paulo possuem Delegacias de Polícia da Infância e da Juventude, mas qualquer Distrito Policial está apto a registrar todas as ocorrências previstas na legislação, realizando os encaminhamentos e procedimentos aplicáveis ao caso. Se o caso envolver criança ou adolescente menor de 18 anos de idade, o fato deve ser comunicado também ao Conselho Tutelar.

100) Por que alguns educadores, mesmo sabendo ser obrigação legal, não notificam às autoridades as suspeitas ou ocorrências de violência, em especial a violência sexual?

Existem diversas causas que explicam essa omissão:

- **FALTA DE PERCEPÇÃO DAS SITUAÇÕES DE ABUSO:** muitos educadores não estão orientados para a identificação dos sinais de abuso. Alguns chegam a suspeitar, mas não sabem como abordar a criança, como fazer a denúncia ou mesmo a quem recorrer.
- **FALTA DE CONFIANÇA NA PALAVRA DA SUPOSTA VÍTIMA:** por serem crianças e adolescentes, as falas são por vezes consideradas fantasiosas e inverídicas, carecendo de subsídios que ofereçam segurança às ações protetivas dos educadores.
- **RESISTÊNCIA PSICOLÓGICA E EMOCIONAL:** alguns educadores vivenciaram situações idênticas e, inconscientemente, resistem relembrar.
- **MEDO DE SE ENVOLVER EM COMPLICAÇÕES:** muitos educadores e autoridades escolares têm medo de complicações com as famílias da criança ou com o agressor. A escola pode pedir proteção policial em casos de ameaça.
- **FALTA DE CREDIBILIDADE NA POLÍCIA E NA JUSTIÇA:** algumas pessoas não acreditam na eficiência do registro da ocorrência como forma de proteger a criança e na ação da Justiça em punir o agressor. Não notificar um crime cria um círculo vicioso que retroalimenta a própria tese da não notificação, gerando impunidade. É preciso quebrar este círculo.

VIII – ALGUMAS AÇÕES ESCOLARES PREVENTIVAS DA VIOLÊNCIA E PROMOTORAS DA CULTURA DE PAZ

“Sendo que as relações sociais efetivamente vividas, experienciadas, têm influência decisiva no processo de legitimação das regras, se o objetivo é formar um indivíduo respeitoso das diferenças entre pessoas, não bastam belos discursos sobre esse valor: é necessário que ele possa experienciar, no seu cotidiano, esse respeito, ser ele mesmo respeitado no que tem de peculiar em relação aos outros. Se o objetivo é formar alguém que procure resolver conflitos pelo diálogo, deve-se proporcionar um ambiente social em que tal possibilidade exista, onde possa, de fato, praticá-lo. Se o objetivo é formar um indivíduo que se solidarize com os outros, deverá poder experienciar o convívio organizado em função desse valor. Se o objetivo é formar um indivíduo democrático, é necessário proporcionar-lhe oportunidades de praticar a democracia, de falar o que pensa e de submeter suas ideias e propostas ao juízo de outros. Se o objetivo é que o respeito próprio seja conquistado pelo aluno, deve-se acolhê-lo num ambiente em que se sinta valorizado e respeitado. Em relação ao desenvolvimento da racionalidade, deve-se acolhê-lo num ambiente em que tal faculdade seja estimulada. A escola pode ser esse lugar. Deve sê-lo.”

Ministério da Educação, Brasil (Parâmetros Curriculares Nacionais, 1997)

Conforme anteriormente abordado, a Cultura de Paz é construída nas ações e interações cotidianas, envolvendo as relações consigo, com o outro e com o ambiente, caracterizando um movimento não reduzido ao combate às violências já instaladas, mas ampliado à promoção das ações pacíficas.

Por essa razão, este capítulo objetiva o compartilhamento de algumas ações que tendem a prevenir a violência e a promover a Cultura de Paz no contexto escolar. Cientes de que a violência representa fenômeno multicausal que clama por intervenções em todas as esferas sociais, a educação permite compreender que todos fazem parte do problema, mas também da solução (Perrenoud, 2005).

Assumindo-se como agente de transformação social e como palco privilegiado de negociações culturais e de desenvolvimento humano, a instituição educacional pode aproximar-se ou afastar-se dos preceitos de paz e valores sociais, a depender das construções já existentes e das condições ambientais promotoras de sua transformação. Para tanto, as instituições educacionais devem tornar-se locais de exercício de tolerância, ética, respeito pelos direitos humanos, prática da democracia e aprendizagem sobre a diversidade e sobre a riqueza das identidades culturais (Gomes, 2001), cujos aspectos são transmitidos pelos professores, pelos servidores, pelos livros didáticos, pela organização institucional, pelas formas de avaliação e pelos comportamentos dos próprios alunos, correspondendo ao currículo – formal e oculto – da instituição escolar.

As ações apresentadas abrangem as instituições educacionais das diferentes modalidades de ensino e implicam na corresponsabilização de todo o corpo escolar. Certamente, novas ações poderão ser adicionadas às apresentadas, e espera-se que assim ocorra, de modo a ampliar as possibilidades de ação dos competentes gestores que lograrão êxito na construção da Cultura de Paz nas escolas.

Enfatize junto aos educandos a necessidade da construção do conhecimento e da valorização do estudo como prática de desenvolvimento.

A paz e o exercício da cidadania só podem existir com o conhecimento da realidade circundante. O conhecimento favorece o exercício da cidadania e fortalece o educando diante das questões sociais.

Explique a dimensão ética dos avanços científicos e tecnológicos.

Os progressos do conhecimento encontram-se comprometidos quando não associados ao exercício dos direitos humanos e à prática da responsabilidade social. A ciência articulada à consciência ética e cidadã promove o desenvolvimento individual e coletivo. “Não basta ensinar a pensar, nem apenas numa escala nacional. Mais do que nunca, é preciso unir pensamento, sentimento e ação numa educação que tem os valores como núcleos. Os valores de tolerância, paz, igualdade, respeito à diversidade e outros precisam estar presentes em palavras e exemplos.” (Gomes, 2001, p.52)

Estimule a abordagem de temas transversais coadunados às temáticas da paz.

Direitos humanos, diversidade, cidadania, valores, responsabilidade social, democracia, ética, tolerância, justiça, dignidade e solidariedade perpassam todas as disciplinas e dão-lhes sentido no processo de contextualização dos conteúdos à realidade dos educandos.

Apresente aos educandos personalidades e modelos sociais que transformaram e transformam o contexto social local, nacional ou internacional para melhor.

O bom exemplo pode e deve ser incentivado, visto que “não é possível (...) educar para a paz, senão educando a partir da paz” (Callado, 2004, p.42).

Organize meios de oferecer ensino de qualidade a todos os educandos.

Os Parâmetros Curriculares Nacionais (Brasil, 1997) afirmam que “a qualidade do ensino é condição necessária à formação moral de seus alunos” (p.79), visto que as opções didáticas, os métodos, bem como a organização das atividades, do tempo e do espaço que compõem a experiência educativa, ensinam valores, atitudes, conceitos e práticas sociais.

Insira na Proposta Pedagógica da instituição educacional atividades e projetos que contemplem a temática da Cultura de Paz na escola.

Um bom projeto que vise à Cultura de Paz na escola deve ter como características, segundo Noleto (2003), a construção participativa (expressando o desejo de todos os envolvidos), a flexibilidade (permitindo adequações ao longo do processo), a coerência (por meio de etapas alinhadas aos objetivos e filosofia do projeto), a clareza (permitindo a compreensão por todos) e a operacionalidade (podendo ser realizado e avaliado).

Demonstre atenção à saúde e à autoestima dos alunos, do corpo docente e demais servidores, promovendo espaço para o desenvolvimento da qualidade de vida de toda a comunidade escolar.

A atenção à saúde física e emocional da comunidade escolar aponta a necessidade do resgate da autoestima como condição essencial para o êxito do processo educacional e como processo básico para desarmar violências e promover projetos de vida positivos aos educandos. Dentre as ações, destacam-se os projetos e as oficinas de promoção de qualidade de vida com enfoque na saúde física (com orientações nas áreas de fonoaudiologia, nutrição, fisioterapia, educação física, dentre outras) e emocional (com orientações nas áreas de psicologia, terapia ocupacional, dentre outras), bem como no estabelecimento de rotinas diárias que favoreçam a prática dos hábitos saudáveis.

“A matéria mais difícil da escola não é a matemática ou a biologia; a convivência, para muitos alunos e de todas as séries, talvez seja a matéria mais difícil de ser aprendida” (Fante, 2005, p.91).

Estabeleça um canal de comunicação aberto com os alunos, professores e servidores.

Visto que “a violência é uma forma de negociação de poder que exclui o diálogo” (Abramovay & Rua, 2002, p.295) e que a falha no processo de comunicação tende a constituir nascente de conflito, a atitude de escuta às necessidades, ideias e posturas da comunidade escolar mostra-se imprescindível à efetivação da convivência pacífica.

Esteja alerta às formas e à eficácia da comunicação no espaço escolar junto aos alunos, professores e servidores.

A diversidade da comunidade escolar exige habilidade e cuidados na prática da comunicação, visto que seus integrantes “são divergentes na origem social, na bagagem cultural, na renda familiar, na etnia, na expectativa de futuro, na escolaridade dos pais, nos valores éticos, na maneira de se relacionar com o mundo a sua volta. Se antes a escola não necessitava preocupar-se com o processo de comunicação, uma vez que os códigos de linguagem – símbolos e signos – eram semelhantes, hoje, diferentemente, ela abriga desiguais, o que obriga ao aprimoramento dos modos e dinâmicas de comunicação para que ela seja eficaz” (Chrispino & Chrispino, 2002, p.51).

Valorize a diversidade existente no palco escolar e incentive a convivência pacífica.

“O ensino dos laços que unem as pessoas torna-se peça fundamental para a construção de uma nova solidariedade, para a qual é imprescindível que as pessoas (...) se preparem para o diálogo das diversidades, peça-chave para a construção de uma democracia da diversidade que supõe um profundo respeito às raízes de cada comunidade cultural” (Noletto, 2003, p.147).

Ofereça aos educandos atividades dentro e fora de sala de aula que favoreçam o trabalho em equipe e o exercício de posturas cooperativas.

A intolerância, a ausência de parâmetros que orientem a convivência pacífica e a falta de habilidade para resolver conflitos são algumas das principais dificuldades detectadas no ambiente escolar, de modo que, atualmente, “a matéria mais difícil da escola não é a matemática ou a biologia; a convivência, para muitos alunos e de todas as séries, talvez seja a matéria mais difícil de ser aprendida” (Fante, 2005, p.91). Nesse sentido, o exercício da solidariedade, da empatia e da postura cooperativa por meio de estratégias pedagógicas organizadas no contexto escolar tendem a incentivar a sua reflexão e prática nos demais contextos sociais.

Toda a comunidade escolar está em processo de aprendizagem. A formação de professores e servidores deve visar, fundamentalmente, ao desenvolvimento de qualidades de ordem ética, intelectual e afetiva, de modo a poderem cultivar nos educandos o mesmo leque de qualidades (Relatório Delors, 1996).

Realize a mediação dos conflitos existentes.

A mediação é uma forma de resolução de conflitos que consiste na busca de um acordo pelo diálogo, com o auxílio de um mediador, favorecendo a reorientação das

relações sociais para formas de cooperação, confiança e solidariedade. Coibir uma ação violenta, sem conhecer as razões que a originaram, favorece a reincidência e impede a análise real dos fatores objetivos (explícitos) e/ou subjetivos (implícitos) dos conflitos existentes (Chrispino & Chrispino, 2002).

Favoreça a construção da visão de futuro dos alunos e de perspectivas de realização, de modo a promover o investimento em suas potencialidades.

A construção de perspectivas de futuro e o exercício das potencialidades dos educandos indicam a construção de objetivos de vida e a confiança no próprio desenvolvimento, elementos essenciais à realização pessoal e à prática da cidadania.

Incentive a contínua capacitação de todos os profissionais da escola.

Toda a comunidade escolar está em processo de aprendizagem. A formação de professores e servidores deve visar, fundamentalmente, ao desenvolvimento de qualidades de ordem ética, intelectual e afetiva, de modo a poderem cultivar nos educandos o mesmo leque de qualidades (Relatório Delors, 1996).

Busque deixar o ambiente escolar acolhedor ao educando.

Limpeza, conforto, segurança, acessibilidade, bem como aspectos relativos à dinâmica e ao clima escolar influenciam o sentimento de pertencimento do aluno. Um padrão mínimo de qualidade é realçado pela Declaração de Dakar (Unesco, Consed, 2001), no sentido de se transformar o espaço da escola em um ambiente físico e social acolhedor para os educandos, estratégia que favorece o exercício da cidadania e da democracia.

Promova atividades de valorização do espaço físico da escola e da necessidade da limpeza, conservação e qualidade ambiental.

Tal ação favorece a construção do sentimento de pertencimento e territorialidade por toda a comunidade escolar, promovendo atitudes de zelo e conservação do ambiente.

Ofereça oportunidade de participação dos alunos em algumas decisões da comunidade escolar.

A participação ativa dos alunos tende a favorecer o seu conhecimento e a compreensão acerca dos vários aspectos da instituição, promovendo sua autopercepção como coparticipantes da escola (Parâmetros Curriculares Nacionais, Brasil, 1997).

Fortaleça o vínculo família-escola e comunidade-escola.

Reforçar a ligação entre a escola, a família e a comunidade local constitui um dos principais meios para que o ensino se desenvolva em uma sincronia com as vivências experimentadas pelos alunos, evitando-se a desarticulação e a descontextualização

dos conteúdos com as práticas, das expectativas com as possibilidades de realização, das idealizações com os mecanismos de transformação social.

Divulgue as ações positivas realizadas na e pela comunidade na qual a instituição está inserida.

Promova a participação da comunidade no espaço escolar.

A abertura do espaço escolar em horários específicos, como desenvolvido pelo Programa Escola da Família, promove espaços alternativos de lazer, atividades artísticas, culturais e esportivas organizadas em uma agenda nos fins de semana, apontando resultados favoráveis ao exercício dos princípios da cidadania, além de favorecer o sentimento de pertencimento dos alunos participantes, a identificação da escola como espaço de referência e segurança, a proteção de jovens contra a ociosidade, a construção de vínculos afetivos e de sociabilidade entre os participantes da escola e a comunidade, e a melhoria da qualidade nas relações intra e extraescolares.

Divulgue as ações positivas realizadas na escola e pela comunidade na qual a instituição está inserida.

A valorização da comunidade local deve ser sempre incentivada pela instituição educacional, de modo a estimular o exercício dos talentos pessoais dos educandos e o desenvolvimento dos sentimentos de pertencimento e responsabilidade social.

Avalie constantemente sua prática e a repercussão de suas ações.

A implantação de estratégias educacionais e a avaliação dos impactos de sua execução constituem etapas necessárias à organização, (re)definição e continuidade das ações planejadas e executadas pela escola, com vistas ao contínuo aprimoramento da instituição educacional.

IX – TELEFONES E LINKS ÚTEIS

1. DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SECRETARIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Rua Bela Cintra, 1032 - Cerqueira César

São Paulo / SP - CEP: 01415-000

Tel: (11) 2763-8000

www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br

SECRETARIA ESTADUAL DA EDUCAÇÃO

Praça da República, 53 - Centro

São Paulo / SP - CEP: 01045-903

Tel: (11) 3218-2000

www.educacao.sp.gov.br

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

Av. São Luís, 99 - República

São Paulo / SP - CEP: 01046-001

Tel: (11) 3158-4000

www.fde.sp.gov.br

SUPERVISÃO DE PROTEÇÃO ESCOLAR E CIDADANIA - SPEC

0800-777-0333

spec@fde.sp.gov.br

SECRETARIA ESTADUAL DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA

Pátio do Colégio, 148 / 184 - Centro

São Paulo / SP - CEP: 01016-040

Tel: (11) 3291-2600

www.justica.sp.gov.br

SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE

Rua Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 188 - Cerqueira César

São Paulo / SP - CEP: 05403-000

Tel: (11) 3066-8000

www.saude.sp.gov.br

SECRETARIA ESTADUAL DA SEGURANÇA PÚBLICA

Rua Líbero Badaró, 39 - Centro - São Paulo / SP - CEP: 01009-000

Tel: (11) 3291-6500

www.ssp.sp.gov.br

COORDENADORIA ESTADUAL DOS CONSELHOS COMUNITÁRIOS DE SEGURANÇA - CONSEG

Rua Líbero Badaró, 39 - Centro

São Paulo / SP - CEP: 01009-000

Tel: (11) 3291-6586 / 6544 / 6547

Para obter informações sobre o CONSEG de seu município ou região, entre em contato com a Unidade Policial (Polícia Militar ou Delegacia de Polícia Civil) de sua área ou consulte o site:

www.conseg.sp.gov.br

DEFENSORIA PÚBLICA

Rua Boa Vista, 103, 5º andar - Centro

São Paulo / SP - CEP: 01014-001

Tel: (11) 3101-0155; Fax: (11) 3105-0919

Para localizar o serviço no seu município ou região consulte o site:

www.defensoria.sp.gov.br

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Riachuelo, 115 - Centro

São Paulo / SP - CEP: 01007-904

Tel: (11) 3119-9000

Para obter informações sobre áreas de atuação, endereços e telefones na sua região, consulte o site:

www.mp.sp.gov.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - TJSP

Palácio da Justiça

Praça da Sé, s/n - Centro

São Paulo / SP - CEP: 01018-001

Tel: (11) 3242-9366

www.tj.sp.gov.br

COORDENADORIA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE / TJSP

Fórum João Mendes Júnior

Praça João Mendes, s/n, 17º andar - Centro

São Paulo / SP - CEP: 01501-000

Tel: (11) 2171-6636

VARAS ESPECIAIS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE / TJSP

Para localizar o serviço no seu município ou região consulte o site do TJSP.

CONSELHO TUTELAR

Para localizar endereços e telefones dos Conselhos Tutelares, entre em contato com a Prefeitura do seu município ou consulte o link:

www.condeca.sp.gov.br/relatorio02.asp

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CONDECA

Rua Antônio de Godói, 122, 7º andar

São Paulo / SP - CEP: 01034-000

Tel/Fax: (11) 3222-4441 / 3223-9346 / 3361-3433 / 3361-8451

www.condeca.sp.gov.br

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Para localizar endereços e telefones dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, entre em contato com a Prefeitura do seu município ou consulte o link:

www.condeca.sp.gov.br/relatorio01.asp

2. ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

CENTRO DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CEDECA

Organização não-governamental que tem como missão enfrentar todas as formas de manifestações de violência contra crianças e adolescentes, sobretudo contra a vida e a integridade física e psicológica.

CEDECA “Padre Ezequiel Ramin” - Belenzinho

Rua Elói Cerqueira, 46 - Belenzinho

São Paulo / SP - CEP: 03062-010

Tel: 6693-1484 / 0277; Fax: 6693-0488

centroezequiel@uol.com.br

CEDECA “Paulo Freire” - Brasilândia

Av. Deputado Cantídio Sampaio, 773 - Vila Souza

São Paulo / SP - CEP: 02860-000

Tel: 3989-3822; Fax: 3859-4681

cedecapaulofreire@cedecapaulofreire.org.br

CEDECA Interlagos

Rua Nossa Senhora de Nazaré, 51 - Cidade Dutra
São Paulo / SP - CEP: 04805-100
Tel/Fax: 5666-9861
cedeca.inter@uol.com.br

CEDECA "Casa Dez" - Ipiranga

Rua Estilac, 10 - Vila Marte - Ipiranga
São Paulo / SP - CEP: 04250-090
Tel: 6947-3102 / 6948-8287; Fax: 6947-3102
casa-10@ig.com.br

CEDECA Jardim Ângela

Av. Ivirapema, 41 - Parque Bologne
São Paulo / SP - CEP: 04941-010
Tel: 5834-1335; Fax: 5831-2612
cedecajdangela@bol.com.br

CEDECA "Indiara Felix Santos Afonso" - Lapa

Rua Matias Roxo, 195 - Vila Leopoldina
São Paulo / SP - CEP: 05089-040
Tel: 3831-8134

CEDECA "Mariano Cleber dos Santos" - Sé / Luz

Rua Djalma Dutra, 70 - Luz
São Paulo / SP - CEP: 01103-010
Tel: 3229-3935 / 3229-4045
aacrianca@uol.com.br

CEDECA "Luiz Gonzaga Júnior" - Santana

Rua Dona Beatriz Correia, 63 - Santana
São Paulo / SP - CEP: 02035-040
Tel/Fax: 6973-8233 / 6971-1163
cedecasantana@uol.com.br

CEDECA "Padre Luiz Sutter" - São Mateus

Rua Prof. Ciro Formicola, 17 - Parque São Rafael
São Paulo / SP - CEP: 08311-240
Tel: 6919-0186; Fax: 6111-7070
cedecasaomateus@ig.com.br / cedecasm@brfree.com.br

CEDECA “Noeme Dias” - São Miguel Paulista

Rua Dr. José Guilherme Eiras, 548 - Vila Doutor Eiras

São Paulo / SP - CEP: 08010-220

Tel: 6131-5860; Fax: 6956 7210

cedecanoemedias@aol.com.br

CEDECA “Mônica Paião Trevisan” - Sapopemba

Av. Dr. Paulo Colombo Pereira Queiroz, 363 - Pq. Santa Madalena

São Paulo / SP - CEP: 03982-130

Tel: 6702-2729 / Fax: 6108-8977

cedecampt@terra.com.br

www.cedecampt.org.br

CEDECA “Alex Darc” - Tiradentes

Rua Santo Rizzo, 120 - Cidade Tiradentes

São Paulo / SP - CEP: 08470-250

Tel: 6559-2712; Fax: 6559-2712

cedecacidadetiradentes@ig.com.br

CEDECA “Félix Borges Carvalho” - Vila Brasilândia

Rua Rodrigues Blandi, 25/55 - Itaberaba - Freguesia do Ó

São Paulo / SP - CEP: 02840-050

Tel: 3924-0020 / 0855; Fax: 3924-0020

FÓRUM DA CIDADANIA CONTRA A VIOLÊNCIA - FCCV

Coordenado pelo Instituto São Paulo Contra a Violência, o FCCV foi criado com o objetivo de discutir e promover políticas, programas e ações contra a violência no Estado de São Paulo. Visa colaborar com as autoridades públicas no desenvolvimento e na implementação de políticas estaduais, federais e municipais de redução da violência.

fccv@fccv.org.br

www.fccv.org.br

FUNDAÇÃO ABRINQ PELOS DIREITOS DA CRIANÇA

Tem como objetivo mobilizar a sociedade para questões relacionadas aos direitos da infância e da adolescência, com a missão de promover a defesa dos direitos e o exercício da cidadania, visando a uma sociedade justa e responsável pela proteção e pelo pleno desenvolvimento de suas crianças e adolescentes.

Rua Lisboa, 224 - Cerqueira César

São Paulo / SP - CEP: 05413-000

Tel: (11) 3081-0699

www.fundabrinq.org.br

FUNDAÇÃO CRIANÇA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Tem como objetivo garantir os direitos, proteção social e desenvolvimento de potencialidades de crianças e adolescentes que tenham seus direitos ameaçados ou violados, assegurando sua cidadania.

Av. Francisco Prestes Maia, 275, 5º andar - Centro

São Bernardo do Campo / SP - CEP: 09770-000

Tel: (11) 4126-1319

www.fundacaocrianca.org.br

FUNDAÇÃO PROJETO TRAVESSIA

Trabalha com adolescentes e crianças em situação de risco, oferecendo a esse público uma nova perspectiva de vida ao buscar a garantia de seus direitos fundamentais. Todo atendimento tem como missão promover o retorno desses cidadãos à escola regular, acompanhando-os, e também seus familiares, na reintegração ao convívio familiar e comunitário.

Rua Líbero Badaró, 471, 19º andar - Centro

São Paulo / SP - CEP: 01009-000

Tel: (11) 3105-1059; Fax: (11) 3242-7437

www.travessia.org.br

INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTUDOS E APOIO COMUNITÁRIO - IBEAC

Atua na luta por direitos humanos junto à população em situação de vulnerabilidade social. Tem como eixomotor a participação como essência, princípio norteador, objetivo e objeto na construção de programas, na metodologia de intervenções, nos temas de oficinas, seminários, cursos e publicações.

Av. Doutor Arnaldo, 2083 - Sumaré

São Paulo / SP - CEP: 01255-000

Tel: (11) 3864-3133; Fax: (11) 3865-3211

www.ibeac.org.br

INSTITUTO SÃO PAULO CONTRA A VIOLÊNCIA - ISPCV

Promove parcerias com organizações não-governamentais e governamentais para identificação e resolução dos problemas que afetam a segurança dos cidadãos, melhorando a qualidade de vida da população e o desenvolvimento comunitário no Estado de São Paulo.

Rua Líbero Badaró, 377, 27º andar - Centro

São Paulo / SP - CEP: 01009-906

Tel: (11) 2168-2857

www.ispcv.org.br

INSTITUTO SOU DA PAZ

O objetivo do Sou da Paz é influenciar a atuação do poder público e de toda a sociedade frente à violência. Implementa projetos nas regiões e com os públicos mais afetados pela violência, assessora governos na elaboração e implementação de políticas de segurança e mobiliza a sociedade sobre o tema.

Rua Luiz Murat, 260 - Vila Madalena

São Paulo / SP - CEP: 05436-050

Tel/Fax: (11) 3812-1333

www.soudapaz.org

INSTITUTO WCF-BRASIL

Trabalha pela proteção da infância contra o abuso e a exploração sexual, por meio de ações e campanhas informativas; mobilização e articulação de empresas, governos e organizações sociais para uma ação mais eficaz contra a violência sexual; desenvolvimento de projetos inovadores e fortalecimento de instituições que protegem crianças e adolescentes em situação de risco.

Rua Funchal, 160, 13º andar - Vila Olímpia

São Paulo / SP - CEP: 04551-903

Tel: (11) 3841-4826

www.wcf.org.br

PORTAL PRÓ-MENINO

É uma iniciativa da Fundação Telefônica que busca contribuir para a garantia dos direitos de crianças e adolescentes. Para isso, dissemina informações e apoia organizações governamentais e não-governamentais que lidam com esta temática, sendo a rede local de atendimento à criança e ao adolescente e os atores que dela fazem parte seu foco prioritário de atenção.

www.promenino.org.br

PROJETO QUIXOTE

Ligada à UNIFESP, busca construir com crianças e jovens em situação de risco social alternativas eficientes através da arte para os desafios cotidianos de suas vidas, como a violência, o abandono, a falta de referências e o abuso de drogas.

Rua Coronel Lisboa, 713 - Vila Clementino

São Paulo / SP - CEP: 04020-041

Tel: (11) 5904-3524 / 5572-8433

www.projetoquixote.org.br

REDE SOCIAL SÃO PAULO

Rede Social São Paulo é uma aliança formada por mais de cem organizações representativas da sociedade civil, do setor empresarial e do governo. Criada para in-

centivar a mobilização das pessoas em torno de questões sociais que afetam o dia a dia da população, a Rede se configura como um amplo movimento suprapartidário que aprimora e fortalece sistemas e redes sociais, contribuindo para a garantia dos direitos humanos no Estado de São Paulo.

www.redesociaisapaulo.org.br

3. ATENDIMENTO A VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BUSCA E DEFESA A CRIANÇAS DESAPARECIDAS - ABCD

Popularmente conhecida como Mães da Sé, a ABCD tem como principal objetivo atuar em cooperação com as autoridades do país, auxiliando na busca de pessoas desaparecidas.

Rua São Bento, 370, 9º andar, cj. 91, sala 2 - Centro
São Paulo / SP - CEP: 01010-903

Tel: (11) 3337-3331, das 10h00 às 16h00, dias úteis

maesdase@globocom

www.maesdase.org.br

CASA DA MULHER LILITH

Organização não-governamental que se dedica ao tema da aids, saúde, sexualidade, violência e adolescentes. Oferece assistência psicológica, palestras, treinamento e capacitação.

Rua Paratinquara, 33, sala 4 - Vila Alpina
São Paulo / SP - CEP: 03209-040

Tel: (11) 2917-3710, das 14h00 às 18h00

CASA DE ISABEL - CENTRO DE APOIO A MULHERES, CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E SITUAÇÃO DE RISCO DE SÃO PAULO

Tem como objetivo defender os cidadãos vítimas de violência doméstica e situação de risco, em especial a mulher, a criança e o adolescente. Disponibiliza atendimentos a toda a família, de maneira continuada.

Rua Prof. Zeferino Ferraz, 486 - Itaim Paulista
São Paulo / SP - CEP: 08120-380

Tel: (11) 2025-3271

www.casadeisabel.org.br

CENTRO DE REFERÊNCIA ÀS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA CNRVV / INSTITUTO SEDES SAPIENTIAE

Tem como objetivo realizar trabalhos de combate à violência doméstica, através de programas e políticas de intervenção. Intervém no social e na saúde mental com

programas de tratamento, prevenção, formação de profissionais, pesquisa, parcerias/divulgação e administração.

Rua Ministro Godói, 1484 - Perdizes

São Paulo / SP - CEP: 05015-900

Tel: (11) 3866-2756 / 3866-2757, de segunda a sexta, das 8h00 às 21h00

www.sedes.org.br/Centros/cnrvv.htm

CENTRO DE REFERÊNCIA E APOIO À VÍTIMA - CRAVI

Serviço público de atendimento às vítimas e familiares de vítimas de violência (doméstica e sexual) e também pessoas que estejam sob risco, ameaça ou que tenham sofrido tentativa de crime fatal.

Rua Barra Funda, 1032 - Barra Funda - São Paulo / SP - CEP: 01152-000

Tel: (11) 3666-7960 / 3666-7334

cravi@justica.sp.gov.br

www.justica.sp.gov.br

CENTRO DE REFERÊNCIA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CERCA

Por meio do Projeto de Proteção à Criança Vítima de Violência, o CERCA recebe denúncias de violência e maus-tratos contra crianças e adolescentes e oferece assistência jurídica, psicológica e social a crianças e adolescentes vitimizados, bem como à sua família.

Av. Brigadeiro Luís Antônio, 554, térreo - Centro

São Paulo / SP - CEP: 01318-000

Tel: (11) 3241-0411/ 3104-4850/ 3115-6119; Fax: (11) 3104-7685

cerca@oabsp.org.br / cerca@cerca.org.br

www.cerca.org.br

CENTRO REGIONAL DE ATENÇÃO AOS MAUS TRATOS NA INFÂNCIA - CRAMI

Organização não-governamental que tem como missão propiciar atendimento psicossocial a crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica e desenvolver ações preventivas que lhes possibilite defesa e proteção incondicional.

Rua Humberto Olivieri, 114 - Jd. Bela Vista

Santo André / SP - CEP: 09041-050

Tel: (11) 4992-1234 / 4990-8521

Para localizar o serviço em Bauru, Botucatu, Campinas, Diadema, Piracicada e São Bernardo do Campo, consulte o site.

crami@crami.org.br

www.crami.org.br

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS DA OAB/SP

O trabalho da Comissão é bastante abrangente, passando pelo recebimento de denúncias e queixas de violação dos direitos humanos até a tomada de iniciativa para

que os fatos sejam apurados junto às autoridades competentes. Áreas de Atuação: Criança e Adolescente; Segurança Pública; Habitação; Sistema Prisional, etc.

Rua Anchieta, 35, 1º andar - Sé
São Paulo / SP - CEP: 01016-900
Tel: (11) 3244-2363
direitos.humanos@oabsp.org.br
www.oabsp.org.br

PROGRAMA DE ATENÇÃO ÀS VÍTIMAS DE ABUSO SEXUAL - PAVAS

Tratamento emergencial e assistencial às vítimas de violência sexual e doméstica, crianças e adolescentes; atendimento médico, social e psicológico; tratamento individual ou em grupo. Ligado à Faculdade de Saúde Pública da USP, Centro de Saúde Escola Geraldo Horácio de Paula Souza.

Av. Dr. Arnaldo, 925 - Cerqueira César
São Paulo / SP - CEP: 01246-904
Tel: (11) 3066-7721/ 3066-7726/ 3085-8591, das 8h00 às 12h00, dias úteis
pavas@usp.com.br

PROGRAMA DE ATENDIMENTO E PESQUISA EM VIOLÊNCIA - PROVE

Elabora pesquisas sobre quais são os efeitos da violência na saúde mental das crianças e adolescentes e também estuda formas de prevenção à violência, junto às escolas e instituições sociais voltadas à proteção da criança e adolescentes. Atendimento psicoterápico individual e em grupo, psiquiátrico, atendimento estendido à família. Ambulatório ligado à Escola Paulista de Medicina, Departamento de Psiquiatria.

Rua Botucatu, 431 - Vila Clementino
São Paulo / SP - CEP: 04023-061
Tel: (11) 5082-2860
www.unifesp.br/dpsiq/prove/

HOSPITAIS DE ATENDIMENTO A VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA:

Casa de Saúde da Mulher Professor Dr. Domingos Delascio / UNIFESP

Rua Borges Lagoa, 418 - Vila Clementino
São Paulo / SP - CEP: 04038-000
Tel: (11) 5084-4997

Centro de Atenção Integral à Saúde da Mulher - CAISM /UNICAMP

Av. Alexander Fleming, 101 - Cidade Universitária "Zeferino Vaz" - Barão Geraldo
Campinas / SP - CEP: 13083-881
Tel: (19) 3521-9396 / 3521-9316 / 3521-9315
caism@caism.unicamp.br

Hospital Ipiranga

Av. Nazaré, 28 - Ipiranga
São Paulo / SP - CEP: 04262-000
Tel: (11) 2067-7799

Hospital Municipal do Jabaquara

Av. Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro, 860 - Jabaquara
São Paulo / SP - CEP: 04330-020
Tel: (11) 5011-5111; Fax: (11) 5011-7901

Hospital Pérola Byington

Programa Bem-Me-Quer.
Av. Brigadeiro Luís Antônio, 683 - Bela Vista
São Paulo / SP - CEP: 01317-000
Tel: (11) 3248-8000; Fax: (11) 3106-3263

Hospital Professor Mário Degni Jardim Sarah

Programa de Atenção à Mulher em Situação de
Violência Sexual e Violência Doméstica.
Rua Lucas de Leyde, 257 - Vila Antônio
São Paulo / SP - CEP: 05376-010
Tel: (11) 3768-4900

**Programa de Atendimento à Mulher Vítima de Violência Sexual
CASAM/ UNIFESP**

Rua Pedro de Toledo, 650, 1º andar, sala 49 - Vila Clementino
São Paulo / SP
Tel: (11) 5576-4477

4. ORIENTAÇÕES E SERVIÇOS RELACIONADOS AO USO E ABUSO DE DROGAS

**CENTRO BRASILEIRO DE INFORMAÇÕES
SOBRE DROGAS PSICOTRÓPICAS - CEBRID**

Ministra cursos e reuniões científicas, publica livros, faz levantamentos sobre o consumo de drogas entre estudantes, meninos de rua, etc., e mantém um banco de trabalhos científicos brasileiros sobre o abuso de drogas. Funciona no Departamento de Psicobiologia da UNIFESP (Universidade Federal de São Paulo), antiga Escola Paulista de Medicina.

Rua Botucatu, 862, 1º andar
São Paulo / SP - CEP: 04023-062
Tel: (11) 2149-0155; Fax: (11) 5084-2793
www.cebrid.epm.br

CENTRO DE REFERÊNCIA DE ÁLCOOL, TABACO E OUTRAS DROGAS - CRATOD

Ligado à Secretaria Estadual da Saúde, atua como polo de coordenação e implementação de políticas públicas relacionadas à promoção de saúde, prevenção e tratamento dos transtornos decorrentes do uso de álcool, tabaco e outras drogas. Oferece tratamento ambulatorial a dependentes químicos.

Rua Prates, 165 - Bom Retiro

São Paulo / SP - CEP: 01211-000

Tel: (11) 3329-4455 / 3326-7868

www.cratod.saude.sp.gov.br

CONSELHO ESTADUAL DE ENTORPECENTES DE SÃO PAULO - CONEN-SP

Vinculado à Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, foi instituído pelo Decreto nº 25.367, de junho de 1986, frente à necessidade de o Estado de São Paulo ter uma ação conjunta e articulada com órgãos federais, estaduais e municipais, com a finalidade de prevenir o uso indevido de drogas, sob orientação do Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas - CONAD.

Pátio do Colégio, 148, 3º andar, sala 31 - Centro

São Paulo / SP - CEP: 01016-040

Tel: (11) 3291-2741, 3291-2652; Fax: (11) 3105-3669

conen@justica.sp.gov.br

www.justica.sp.gov.br

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE DROGAS E ÁLCOOL - COMUDA

O Conselho Municipal de Políticas Públicas de Drogas e Álcool integra o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão ao tráfico ilícito e uso indevido de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, conforme o disposto na Lei Federal nº 6.368, de 21 de outubro de 1976.

Rua Líbero Badaró, 119 - Centro

São Paulo / SP - CEP: 01009-000

Tel: (11) 3113-9641

www6.prefeitura.sp.gov.br/secretarias/participacao_parceria/comuda

OBSERVATÓRIO BRASILEIRO DE INFORMAÇÕES SOBRE DROGAS - OBID

Projeto desenvolvido pela Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas, com apoio financeiro do Ministério da Saúde, com objetivo de reunir e coordenar o conhecimento disponível sobre drogas para fundamentar o desenvolvimento de programas e intervenções dirigidas à redução de demanda e oferta de drogas.

www.obid.senad.gov.br

PROGRAMA INTERDISCIPLINAR DE ESTUDOS DE ÁLCOOL E DROGAS - PROGREA

Sediado no Instituto de Psiquiatria do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, desenvolve trabalhos na área de pesquisa, ensino, assistência e prevenção de álcool, tabaco e outras drogas. Oferece atendimento aos pacientes e familiares seja como orientação ou tratamento por apresentarem problemas relacionados ao uso de álcool e outras drogas.

Rua Dr. Ovídio Pires de Campos, 785 - Cerqueira César

São Paulo / SP - CEP: 05403-903

Tel: (11) 3069-6960, das 8h00 às 16h00

www.grea.org.br

UNIDADE DE PESQUISA EM ÁLCOOL E DROGAS - UNIAD

Coordena um conjunto de ações de natureza preventiva, assistencial, de pesquisa, de intervenções comunitárias e de debate público que contribuirão para a definição das políticas de controle da dependência e do uso nocivo do álcool e outras drogas no Brasil. Ambulatório de adolescentes, ambulatório de adultos, tratamento e reabilitação.

Rua Botucatu, 394 - Vila Clementino

São Paulo / SP - CEP: 04023-061

Tel: (11) 5575-1708 / 5571-0493

contato@uniad.org.br

www.uniad.org.br

ENDEREÇOS DE AJUDA AO TABAGISTA:

ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DA SAÚDE DO FUMANTE - ADESF

www.adesf.com.br

ASSOCIAÇÃO MUNDIAL ANTITABAGISMO - AMATA

www.amata.com.br

Centro de Medicina Preventiva - Unidade Einstein Jardins

Av. Brasil, 953 - Jardim América

São Paulo / SP - CEP: 01431-000

Tel: (11) 3747-1233

Centro Psicológico de Qualidade de Vida

Rua Sampaio Viana, 75, cj 609 - Paraíso

São Paulo / SP - CEP: 04004-000

Tel/Fax: (11) 3885-8507

Fumantes Anônimos

Grupo Jardins:

Rua Sampaio Vidal, 1055, 1º andar - Pinheiros.
Reuniões toda 2ª e 6ª feira, das 20h00 às 22h00.

Grupo Jabaquara:

Rua dos Jornalistas, 201 - Jabaquara (Estação Jabaquara do Metrô).
Reuniões aos domingos das 18h00 às 20h00.

Grupo Pinheirinho:

Rua João Moura, 425, 1º andar - Alto de Pinheiros.
Reuniões toda 4ª feira, das 20h00 às 22h00.

Hospital do Coração

Rua Des. Eliseu Guilherme, 118 - Paraíso - São Paulo / SP - CEP: 04004-030
Tel: (11) 3053-6611 ramal 6200

Núcleo de Apoio à Prevenção e Cessação do Tabagismo - PrevFumo

Rua dos Açores, 310 - Jd. Luzitânia - São Paulo / SP - CEP: 04032-060
Tel: (11) 5904-8046

ENDEREÇOS DE AJUDA AO DEPENDENTE QUÍMICO:

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESTUDOS DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGRAS - ABEAD

www.abead.com.br

CAPS-AD Barueri

Av. Brigadeiro Manoel Rodrigues Jordão, 483 - Jardim Silveira - CEP: 06433-010
Tel: (11) 4194-0040

BARUERI / SP

Ambulatório de Atendimento a Dependentes de Drogas / UNESP

Distrito de Rubião Júnior, s/n - Caixa Postal 540 - CEP: 18618-000
Tel: (14) 6802-6000

BOTUCATU / SP

Ambulatório de Substâncias Psicoativas (ASPA) do HC / UNICAMP

Hospital de Clínicas da UNICAMP - Rua Vital Brasil, 251, 3º andar
Cidade Universitária Zeferino Vaz - Barão Geraldo - CEP: 13083-888
Tel: (19) 3788-7514

CAMPINAS / SP

CRIAD - Centro de Referência em Alcoolismo e Drogadição

Rua Tiradentes, 882 - Guanabara - CEP: 13023-191

Tel: (19) 3236-5593

CAMPINAS / SP

CAPS-AD Guarujá / CEAD - Centro de Atenção ao Dependente Químico

Rua Amazonas, 169 - Vila Alice - CEP: 11450-210

Tel: (13) 3341-6321

GUARUJÁ / SP

CAPS-AD Jacareí Espaço Aberto

Av. Major Acácio Ferreira, 684 - Centro - CEP: 12327-070

Tel: (12) 3953-5060

JACAREÍ / SP

CEAD - Centro Especializado no Tratamento de Dependência de Álcool e Drogas

Rua Tenente Ary Apes, 304 - Vianelo - CEP: 13207-110

Tel/Fax: (11) 4522-6898 / 4522-4277

JUNDIAÍ / SP

CAPS-AD Marília / FAMEMA

Rua Marechal Deodoro, 167 - Centro - CEP: 17501-110

Tel/Fax: (14) 3422-6322 / 3422-6484

MARÍLIA / SP

Alcoólicos Anônimos (AA)

Rua Alferes José Caetano, 715 - Centro - CEP: 13400-120

Tel/Fax: (19) 3434-9879

PIRACICABA / SP

Núcleo de Atenção Psico-Social para Alcoolistas e Farmacodependentes

Rua Pará, 1.280 - Ipiranga - CEP: 14060-440

Tel: (16) 3622-2100

RIBEIRÃO PRETO / SP

Unidade de Álcool e Drogas - FMRP/USP

Av. dos Bandeirantes, 3900 - Campus da USP

Vila Monte Alegre - CEP: 14049-900

Tel: (16) 3602-2727; Fax: (16) 3602-2544

RIBEIRÃO PRETO / SP

CAPS-AD Santos / SENAT - Seção Núcleo de Atenção ao Toxicodependente

Rua Paraíba, 110 - Pompéia - CEP: 11065-470

Tel: (13) 3237-2681

SANTOS / SP

CAPS-AD São José dos Campos

Rua Tenente Manoel Pedro de Carvalho, 26 - Centro - CEP: 12209-060

Tel: (12) 3913-5198

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS / SP

• **SÃO PAULO / SP**

Ambulatório de Especialidades - AE Vila Prudente

Praça Centenário da Vila Prudente, 108 - Vila Prudente

São Paulo / SP - CEP: 03132-050

Tel: (11) 2273-1665 / 2274-2523

Alcoólicos Anônimos - AA

Av. Senador Queirós, 101, 2º andar

São Paulo / SP - CEP: 01026-001

Tel/Fax: (11) 3315-9333

www.alcoolicosanonimos.org.br

Ambulatório de Drogadependência da PROSAM (Associação Pró Saúde Mental)

Rua Heitor Penteado, 1448 - Sumaré

São Paulo / SP - CEP: 05438-100

Tel: (11) 3862-1385

CAPS-AD II Jardim Ângela / Moradia Assistida

Av. Ivirapema, 41 - Jd. Ângela

São Paulo / SP - CEP: 04941-010

Tel: (11) 5833-2838 / 5833-5949

www.santosmartires.org.br

CAPS-AD Santo Amaro

Rua São Benedito, 2400 - Santo Amaro

São Paulo / SP - CEP: 04735-005

Tel: (11) 5522-4833 / 5523-3566

CAPS-AD Vila Mariana

Av. Ceci, 2101 - Planalto Paulista
São Paulo / SP - CEP: 04065-004
Tel: (11) 2275-3432

Centro de Referência de Álcool, Tabaco e Outras Drogas - CRATOD

Rua Prates, 165 - Bom Retiro
São Paulo / SP - CEP: 01121-000
Tel: (11) 3329-4467 / 3329-4468

Centro Utilitário de Intervenção e Apoio aos Filhos de Dependentes Químicos - CUIDA

Rua Francisco Mayer Júnior, 98 - Jardim Ângela
São Paulo / SP - CEP: 04940-060
Tel: (11) 5833-8234
www.cuida.org.br

Disque Drogas

Serviço de orientação e esclarecimento oferecido pelo CAPS-AD Centro.
Tel: 0800-771-3163

Grupo Interdisciplinar de Estudos de Álcool e Drogas - GREA/USP

Hospital das Clínicas
Rua Dr. Ovídio Pires de Campos, s/n
São Paulo / SP - CEP: 05403-010
Tel/Fax: (11) 3064-4973
www.usp.br/medicina/grea/

Narcóticos Anônimos - NA

Av. Liberdade, 345 - Centro
São Paulo / SP - CEP: 01503-000
Consulte a sala mais próxima do seu bairro no site.
www.na.org.br

Programa de Assistência a Mulheres Dependentes - PROMUD/GREA

Hospital das Clínicas - Instituto de Psiquiatria
Rua Dr. Ovídio Pires de Campos, s/n, 3º andar
São Paulo / SP - CEP: 05403-010
Tel: (11) 3081-8060

Programa de Orientação e Atendimento a Dependentes - PROAD/ UNIFESP

Rua dos Otonis, 887 - Vila Clementino

São Paulo / SP - CEP: 04025-002

Tel: (11) 5576-4472; Fax: (11) 5579-1543

www.unifesp.br/dpsiq/proad/

Rede de Atenção ao Abuso de Drogas - Santana

Rua Paineira do Campo, 902 - Santana

São Paulo / SP - CEP: 02012-040

Tel: (11) 6221-6166, ramal 22

Unidade de Dependência de Drogas do

Departamento de Psicobiologia - UDED/ UNIFESP

Rua Napoleão de Barros, 1038 - Vila Clementino

São Paulo / SP - CEP: 04024-002

Tel: (11) 5549-2500

Unidade de Pesquisa em Álcool e Drogas - UNIAD/UNIFESP

Rua Botucatu, 394 - Vila Clementino

São Paulo / SP - CEP: 04023-061

Tel: (11) 5575-1708

www.uniad.org.br

5. OUTROS TELEFONES ÚTEIS

190 - POLÍCIA MILITAR - EMERGÊNCIA

193 - CORPO DE BOMBEIROS - RESGATE DA POLÍCIA MILITAR

192 - SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU

197 - POLÍCIA CIVIL

100 - DENÚNCIAS SOBRE VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

181 - DISQUE-DENÚNCIA CAPITAL E REGIÃO METROPOLITANA

(19) 3236-3040 - DISQUE-DENÚNCIA REGIÃO DE CAMPINAS

0800-156-315 - DISQUE-DENÚNCIA PARA TODO O ESTADO DE SÃO PAULO

0800-555-190 - DISQUE-DENÚNCIA DA POLÍCIA MILITAR

X – REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

PUBLICAÇÕES

ABRAMOVAY, M. et al. Cotidiano nas Escolas: entre violências. Brasília: Unesco, 2006.

ABRAMOVAY, M. e **RUA, M. das G.** Violências nas Escolas. Brasília: Unesco, 2002.

AMARAL, L. O. “Violência e Crime, Sociedade e Estado”. Disponível em: <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=945> (acesso em 17/10/2008).

BRASIL. Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos. Brasília: Secretaria Especial de Direitos Humanos/ Presidência da República, Ministério da Educação, Ministério da Justiça, UNESCO, 2007.

_____. Educação Inclusiva: a fundamentação filosófica. Brasília: Ministério da Educação/ Secretaria de Educação Especial, 2004.

_____. Ética e Cidadania: construindo valores na escola e na sociedade. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Ministério da Educação, SEB, SETEC, SEED, 2003.

_____. Saberes e Práticas da Inclusão: a bidirecionalidade do processo de ensino e aprendizagem. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Especial, 2003.

_____. Violência Intrafamiliar, orientações para a prática em serviço. Brasília: Ministério da Saúde, 2001.

_____. Parâmetros Curriculares Nacionais. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Fundamental, 1997.

_____. Segurança na Escola. Brasília: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, S.D.

Brasília. Proteção à Criança e Adolescente. Brasília: Associação Municipal de Assistência Social: OIT/ Secretaria Internacional do Trabalho: Belo Horizonte: Amas, 2006.

CALLADO, C. V. Educação para a Paz: promovendo valores humanos na escola através da educação física e dos jogos corporativos. Santos (SP): Editora Projeto Co-Operação Ltda., 2004.

CHRISPINO, Á. e **CHRISPINO, R.** “A Judicialização das Relações Escolares e a Responsabilidade Civil dos Educadores”. Revista Ensaio: Avaliação e Políticas Públicas em Educação. v. 16n. 58, p 9- 30, Jan./Mar. 2008.

_____. Política Educacional de Redução da Violência: mediação do conflito escolar. São Paulo: Biruta, 2002.

DELORS, J. et. al. Educação: um tesouro a descobrir. Relatório para a UNESCO da Comissão Internacional sobre a Educação para o Século XXI. São Paulo: Cortez; Brasília: UNESCO, 1996.

DESLANDES, S. Prevenir a Violência: um desafio para profissionais de saúde. Rio de Janeiro: Fiocruz/ ENSP/ Claves, 1994.

DISTRITO FEDERAL (BRASIL). Secretaria de Estado de Educação. Regimento Escolar das Instituições Educacionais da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal. Brasília: Subsecretaria de Educação Pública, 2006 (4ª Edição).

DUBET, F. "A Formação dos Indivíduos: a desinstitucionalização". Contemporaneidade e Educação, Ano III, 3: 27-33, Mar., São Paulo, 1998.

DUSI, M. A Construção da Cultura de Paz no Contexto da Instituição Escolar. Dissertação de Mestrado, Universidade de Brasília - UnB, 2006.

FANTE, C. Fenômeno Bullying: como prevenir a violência nas escolas e educar para a paz. Campinas: Versus Editora, 2005.

GALVÃO, H. Adoção por Casal Homossexual: princípios constitucionais e garantia dos direitos da cidadania. Dissertação de Mestrado, Universidade de Ribeirão Preto/ Unaerp, Ribeirão Preto, S.D. Disponível em: http://www.tex.pro.br/wwwroot/00/00_adoacao_por_casal_homossexual.php (acesso em 20/06/2008).

GALTUNG, J. "Peace, War and Defense". in: Essays in Peace Research. Copenhagen: C. Ejers, 1976.

GOMES, C. Dos Valores Proclamados aos Valores Vividos. Brasília: UNESCO, 2001.

GUIMARÃES, M.R. "Paz: reflexões em torno de um conceito". in Balestreri, R. Na Inquietude da Paz, Passo Fundo: CAPEC, 2003 (3ª Edição).

IPPOLITO, R. (org.). Guia Escolar: métodos para identificação de sinais de abuso e exploração sexual em crianças e adolescentes. Brasília: Presidência da República/ Secretaria Especial dos Direitos Humanos e Ministério da Educação, 2003.

JARES, J. Educação para a Paz: sua teoria e prática. Porto Alegre: Artmed, 2002.

KRUG, E. World Report on Violence and Health. Geneve: World Health Organization, 2002

LIMA, C. A. de (org.). Violência Faz Mal à Saúde. Brasília, Ministério da Saúde, 2006.

LOPES, É. B. et al. Adolescentes: pensando juntos. Brasília, Fundação de Ensino e Pesquisa: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, 2006.

LOPES N., A. e **SAAVEDRA, L.** Diga Não para o Bullying – Programa de redução do comportamento agressivo entre estudantes. Rio de Janeiro: Abrapia, 2003.

MINAYO, M.C. Violência Social e seu Impacto sobre a Saúde, 2007, Mimeo.

MONTEIRO, S. M. de S. C.: FRAUCHES, ZENALDA PEREIRA. Cartilha Maus-Tratos contra Crianças e Adolescentes. Duque de Caxias, S.D.

MORAIS, M. F. de. Conselhos Tutelares do Distrito Federal. Brasília, Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal, S.D.

MORIN, E. Os Sete Saberes Necessários à Educação do Futuro, São Paulo: Cortez, Brasília: UNESCO, 2001.

NOLETO, M. “A Promoção da Cidadania Mundial através da Educação”. in: F. Milani e R.D.C.P. Jesus (org.). Cultura da Paz: estratégias, mapas e bússolas. Salvador: INPAZ, 2003.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - ONU. Declaração e Programa sobre uma Cultura de Paz. Resolução aprovada por Assembléia Geral em 6 de outubro de 1999, nº 53/243. Disponível em: <http://www.dgidc.min-edu.pt/inovbasic/rec/dudh/documentos/declaracao-paz.pdf> (acesso em 17/10/2008).

_____. Convenção sobre os Direitos da Criança. Disponível em: http://www.onu-brasil.org.br/doc_crianca.php (acesso em 17/10/2008).

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA - UNESCO. Aprender a Viver Juntos: será que fracassamos? Brasília: UNESCO, IBI, 2003.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA - UNESCO, CONSED. Educação para Todos: o compromisso de Dakar. Texto adotado pelo Fórum Mundial De Educação, Dakar, Senegal - 26 a 28 de abril de 2000. Brasília: UNESCO, Consed, 2001.

PERRENOUD, P. Escola e Cidadania: o papel da escola na formação da democracia. Porto Alegre: Artmed, 2005

SANTOS, B. R. et al. Guia Escolar: métodos para identificação de sinais de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos: Ministério da Educação, 2004.

SANTOS, I. A. “Discriminação: uma questão de Direitos Humanos”. Em D. Oliveira. R. Lima, S.

SANTOS e T. T. (orgs.). 50 Anos Depois: relações raciais e grupos socialmente segregados (pp. 53-74). Goiânia: Movimento Nacional dos Direitos Humanos, 2001.

SCHRAIBER, L. e D’OLIVEIRA, A. F. “Violência Contra as Mulheres: interfaces com a saúde”. Disponível em: <http://www.interface.org.br/ingles/revista5/ensaio1.pdf> (acesso em 17/10/2008).

SILVA, M. C. E. Violência Sexual em Crianças e Adolescentes: como identificar, prevenir, assistir, apoiar e notificar. Recife: Edupe, 2006.

LEGISLAÇÃO FEDERAL

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
- Medida Provisória nº 2.208, de 17 de agosto de 2001. Dispõe sobre a comprovação da qualidade de estudante e de menor de dezoito anos nas situações que especifica.
- Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998. Modifica o regime e dispõe sobre princípios e normas da Administração Pública, servidores e agentes polí-

ticos, controle de despesas e finanças públicas e custeio de atividades a cargo do Distrito Federal, e dá outras providências.

- Lei Federal nº 11.343, de 23 de agosto de 2006. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad.
- Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher.
- Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003. Dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas - Sinarm, define crimes e dá outras providências.
- Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil.
- Lei Federal nº 10.224, de 15 de maio de 2001. Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para dispor sobre o crime de assédio sexual e dá outras providências.
- Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.
- Lei Federal nº 9.455, de 7 de abril de 1997. Define os crimes de tortura e dá outras providências.
- Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases - LDB. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.
- Lei Federal nº 8.242, de 12 de outubro de 1991. Cria o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA e dá outras providências.
- Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.
- Lei Federal nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989 - Lei do Racismo. Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor.
- Decreto-Lei nº 3.689 de 3 de outubro de 1941. Código de Processo Penal.
- Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941. Lei das Contravenções Penais.
- Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal.

LEGISLAÇÃO ESTADUAL

- Lei Estadual nº 13.541, de 7 de maio de 2009. Proíbe o consumo de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, na forma que especifica.
- Lei Estadual nº 13.242, de 8 de dezembro de 2008. Dispõe sobre a instituição de programas destinados ao atendimento do cidadão em situação de vulnerabilidade social e dá outras providências correlatas.
- Lei Estadual nº 10.498, de 5 de janeiro de 2000. Dispõe sobre a obrigatoriedade de notificação compulsória de maus-tratos em crianças e adolescentes.

- Lei Estadual nº 10.429, de 2 de dezembro de 1999. Dispõe sobre a criação da Campanha Anual de Combate à Violência e Exploração contra Crianças e Adolescentes no Estado de São Paulo e dá outras providências.
- Lei Estadual nº 10.312, de 12 de maio de 1999. Institui Programa Interdisciplinar e de Participação Comunitária para Prevenção e Combate a Violência nas escolas da rede pública de ensino e dá outras providências.
- Lei Estadual nº 10.200, de 6 de janeiro de 1999. Institui a Agência de Desenvolvimento Social de São Paulo - Fundo de Investimento, e dá outras providências. Regulamentação pelo Decreto nº 44.167 de 03 de agosto de 1999.
- Lei Estadual nº 9.177, de 18 de outubro de 1995. Cria o Conselho Estadual de Assistência Social e o Fundo Estadual de Assistência Social - CONSEAS-SP e extingue o Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções.
- Lei Estadual nº 8.074, de 21 de outubro de 1992. Cria o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- Lei Estadual nº 3.913, de 14 de novembro de 1983. Proíbe aos estabelecimentos oficiais de ensino a cobrança de taxas e contribuições que especifica.
- Lei Estadual nº 10.261, de 28 de outubro de 1968. Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de São Paulo.
- Decreto nº 52.361, de 13 de novembro de 2007. Cria o Programa Ação Jovem.
- Decreto nº 44.166, de 3 de agosto de 1999. Regulamenta a Lei nº 10.312, de 12 de maio de 1999, que institui o Programa Interdisciplinar e de Participação Comunitária para Prevenção e Combate à Violência nas Escolas da rede pública de ensino no Estado de São Paulo.
- Decreto nº 41.552, de 15 de janeiro de 1997. Altera o Programa de Segurança Escolar instituído pelo Decreto nº 28.642, de 3 de agosto de 1988.
- Decreto nº 39.104, de 26 de agosto de 1994. Regulamenta o Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- Decreto nº 31.870, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre a implantação do programa de vigilância comunitária escolar.
- Decreto nº 28.643, de 3 de agosto de 1988. Dispõe sobre o estabelecimento de perímetro escolar de segurança.
- Decreto nº 28.642, de 3 de agosto de 1988. Institui o Programa de Segurança Escolar.
- Decreto nº 23.455, de 10 de maio de 1985. Dispõe sobre a criação de Conselhos Comunitários de Segurança.

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

Organização e Coordenação

Marco Aurelio Chagas Martorelli

Colaboradores:

Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania

Luiz Antônio Guimarães Marrey (secretário)

Secretaria da Segurança Pública

Antônio Ferreira Pinto (secretário)

Beatriz Porfírio Graeff

Cíntia Regina Béo

Eva Pires

Gianni Melo

Julio Cesar Araujo da Silva

Lidio Guariglia

Márcia Amadeu Heleno

Marcos Alexandre de Oliveira

Maria Regina de Negreiros

Capa

Márcio Koprowski (colaborador)

Editoração e revisão

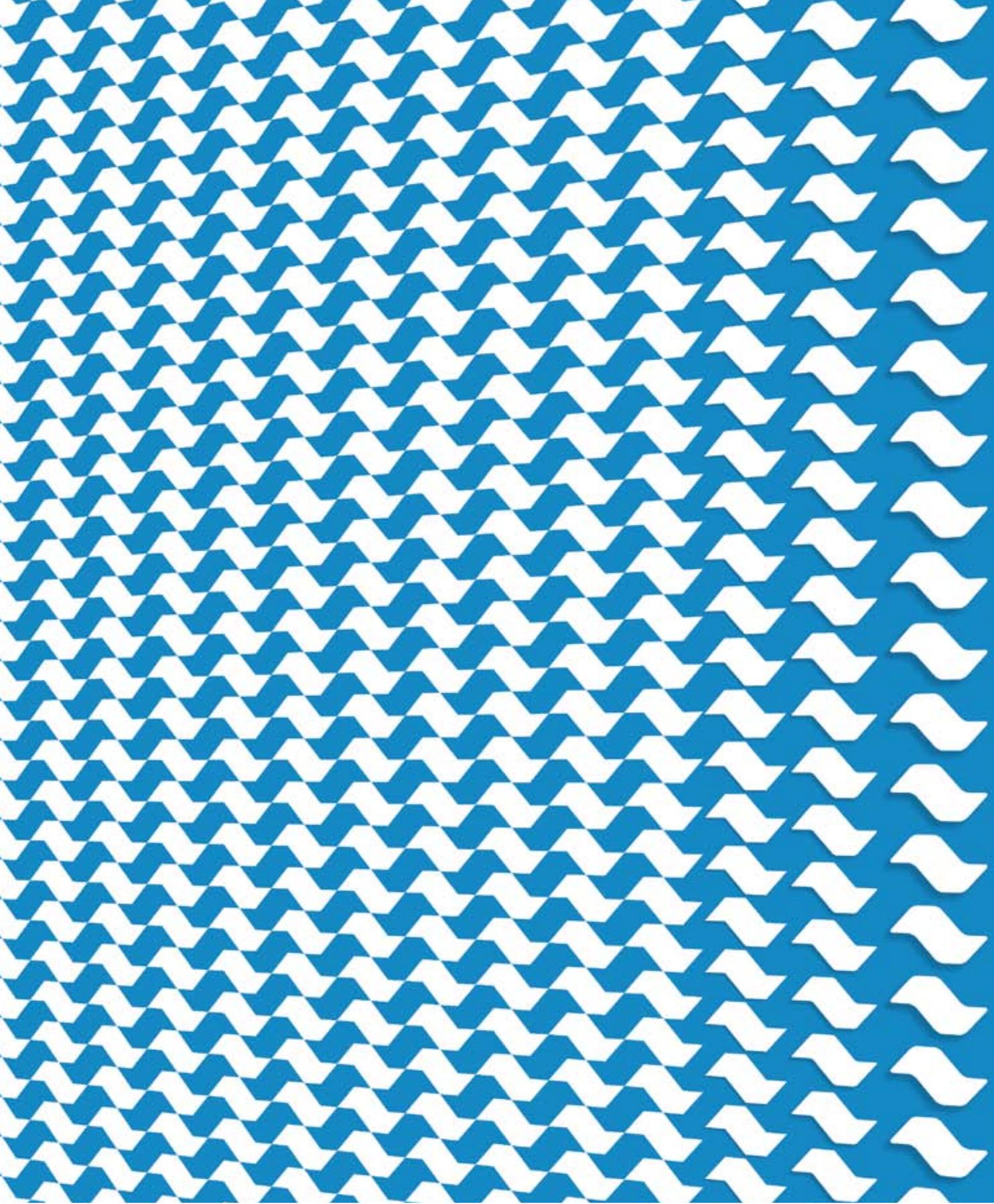
Departamento Editorial da FDE

CTP, impressão e acabamento

Imprensa Oficial do Estado de São Paulo

Tiragem

11.500 exemplares



FDE FUNDAÇÃO PARA O
DESENVOLVIMENTO
DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA
DA EDUCAÇÃO

 **GOVERNO DE
SÃO PAULO**

